

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

DISSERTAÇÃO

A LEGITIMAÇÃO DAS FUNÇÕES DO ESTADO
NA PROPOSTA LIBERTÁRIA DE ROBERT NOZICK

LUISA RIBEIRO BARONI

2017



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**A LEGITIMAÇÃO DAS FUNÇÕES DO ESTADO NA
PROPOSTA LIBERTÁRIA DE ROBERT NOZICK**

LUISA RIBEIRO BARONI

Sob a Orientação do Professor
Walter Valdevino Oliveira Silva

Dissertação submetida como requisito
parcial para obtenção do grau de
Mestre em Filosofia no Programa de
Pós-Graduação em Filosofia

Seropédica, RJ
2017

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B2661 Baroni, Luisa Ribeiro, 1990-
A legitimação das funções do Estado na proposta
libertária de Robert Nozick / Luisa Ribeiro Baroni. -
Rio de Janeiro, 2017.
83 f.: il.

Orientador: Walter Valdevino Oliveira Silva.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em
Filosofia, 2017.

1. Nozick. 2. Estado mínimo. 3. Justificação
moral. I. Silva, Walter Valdevino Oliveira, 1970-
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. Programa de Pós-graduação em Filosofia III.
Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIENCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

LUISA RIBEIRO BARONI

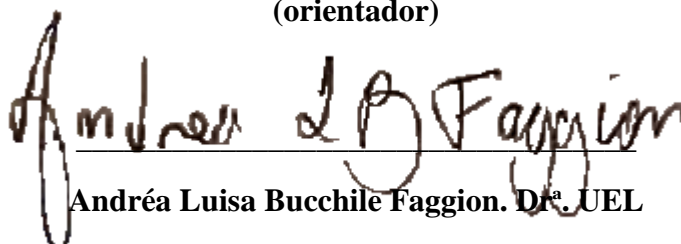
Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Filosofia, no Curso de Pós-Graduação em Filosofia, área de Concentração em Política, Ética e Subjetividade

DISSERTAÇÃO (TESE) APROVADA EM 31/08/2017

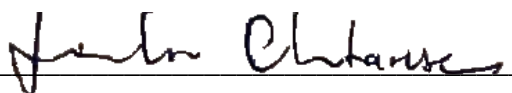


Walter Valdevino Oliveira Silva. Dr. UFRRJ

(orientador)



Andréa Luisa Bucchile Faggion. Dr.^a UEL



Leandro Pinheiro Chevitaese. Dr. UFRRJ

AGRADECIMENTO

Gostaria de agradecer a todos que me ajudaram a chegar até aqui. Minha família, pois sem ela seria impossível, obrigada pelo apoio e compreensão.

Aos professores, agradeço o carinho, a paciência e dedicação que a magistratura exige, em especial, meu orientador, Walter, que foi o mais paciente de todos, me orientando e ensinando ao longo desses anos de graduação e mestrado.

Ao meu namorado, agradeço a compreensão quando não ficávamos juntos, pois eu tinha que estudar.

Agradeço, é claro, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e toda a equipe do PPGfil pela oportunidade.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES) - Código de financiamento 001.

RESUMO

BARONI, Luisa Ribeiro. A legitimação das funções do Estado na proposta libertária de Robert Nozick: Seropédica, RJ. 2016. --p Dissertação (Mestrado em Filosofia, Política, ética e subjetividade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Filosofia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2016.

A presente dissertação tem como objetivo esclarecer tanto a legitimação moral do Estado mínimo do filósofo americano Robert Nozick (1938-2002) quanto a ilegitimidade moral de qualquer Estado que se proponha a ser mais do que mínimo, em especial as discussões entre Robert Nozick e John Rawls e teóricos marxistas contemporâneos. Para isso, serão analisados os argumentos da obra *Anarquia, Estado e Utopia* a fim de defender a liberdade individual como um bem social primordial.

Palavras-chave: Nozick, Estado mínimo, justificação moral

ABSTRACT

BARONI, Luisa Ribeiro. The legitimacy of the functions of state in the libertarian proposal of Robert Nozick: Seropédica, RJ. 2016. ---p. Dissertation Master in philosophy, politics, ethics and subjectivity. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Filosofia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2016.

This work aims to clarify both the moral legitimacy of the Minimal State of the American philosopher Robert Nozick (1938-2002) as the moral illegitimacy of any State which intends to be more than minimal, in particular the discussions between Nozick and Rawls and contemporary marxists. For this, the arguments presented in *Anarchy, State and Utopia* will be analyzed in order to defend individual freedom as a fundamental social good.

Key words: Nozick, Minimal State, moral legitimacy

LISTA DE ABREVIACOES E SMBOLOS

AEU Nozick, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. So Paulo: Martins Fontes, 2011;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO ... p. 9

CAPÍTULO 1

Estado mínimo e sua justificativa moral. ... p.14

CAPÍTULO 2

Igualdade, exploração e justiça redistributiva: Rawls e os filósofos coletivistas

2.1 Coletivistas e individualistas. ... p. 39

2.2 Rawls e Nozick: a moralidade do segundo princípio da justiça. ... p. 42

CAPÍTULO 3

As funções do Estado mínimo

3.1. Teoria da titularidade ... p. 57

3.2. O que é legítimo à ação do Estado? ... p. 63

3.3. Por que restrições indiretas? ... p. 68

3.4. Justiça privada e procedimentos da justiça. ... p. 73

CONCLUSÃO ... p. 76

BIBLIOGRAFIA ... p. 80

INTRODUÇÃO

Para o filósofo americano Robert Nozick (1938-2002), “o indivíduo tem direitos e não há nada que nenhuma pessoa ou grupo possa fazer contra eles”.¹ Em defesa desses direitos, Nozick propõe uma teoria política baseada no liberalismo clássico e na proposta individualista dos direitos naturais do filósofo inglês John Locke (1632-1704).² A proposta política do Estado mínimo tem fundamentos morais, pois “a filosofia moral determina as bases e os limites da filosofia política”.³ Assim, o Estado mínimo nozickiano precisa mostrar sua legitimidade moral diante da ilegitimidade das demais propostas políticas.

O Estado mínimo é um Estado antes de tudo moral, que garanta a proteção dos seus “associados”, para isso precisa ter o monopólio do uso da violência e ser financiados para tal propósito.

A investigação política deve sempre começar com a pergunta: “Que espaço os direitos individuais deixam para o Estado?”⁴ e a resposta obtida por Nozick foi: um Estado mínimo, que se restrinja às funções de proteção contra a violência, o roubo, a fraude, a correção de contratos, e assim por diante, é justificado; que qualquer Estado mais abrangente violará os direitos de as pessoas não serem obrigadas a fazer determinadas coisas, e que não se justifica; e que o Estado mínimo é ao mesmo tempo inspirador e justo. Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar seu aparelho para obrigar alguns cidadãos a ajudar os outros ou para proibir a prática de atividades que a pessoas desejam realizar para seu *próprio* bem ou proteção.⁵

Só um Estado mínimo seria capaz de garantir a liberdade do indivíduo sem infringi-la em prol de outro. Nessa concepção, Nozick acaba se vendo obrigado a refutar qualquer proposta de Estado que seja maior que um Estado mínimo e seu maior oponente é a teoria da justiça de John Rawls.

1 Nozick, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: MartinsFontes, 2011, Prefácio, p. 9.

2 “Com o intuito de situar as posições de Nozick no contexto mais amplo da filosofia política, podemos considerá-lo como um representante da tradição de pensamento conhecida como a tradição individualista dos direitos naturais. John Locke é frequentemente tido como o primeiro grande defensor desta corrente, e a sua influência em Nozick é bastante profunda. Não é absurdo considerar o projeto do autor como uma tentativa de reabilitar o que ele considera o centro racional da filosofia política de Locke. Mas isso não significa que Nozick obtém tudo de Locke; há modificações” – Shad, Luiz Felipe. "O Estado mínimo de Robert Nozick". In *Síntese*, Belo Horizonte, v. 31, n. 100, 2004.

3 AEU 2011, Cap. 1, p. 6.

4 AEU 2011, Prefácio, p. 9.

5 AEU 2011, Prefácio p. 9.

Nozick foi contemporâneo de John Rawls na Universidade de Harvard, período em que este publicou *Uma Teoria da Justiça* (1971),⁶ livro altamente aclamado pela academia por seu argumento de que as desigualdades na distribuição dos produtos da cooperação social só são permitidas caso os indivíduos menos favorecidos também sejam beneficiados. Nozick contou, então, com um rival teórico com quem teve que debater. Sobre o livro de Rawls, Nozick diz:

Uma Teoria da Justiça é uma obra de filosofia política e moral poderosa, profunda, sutil, de grande fôlego, sistemática, à qual nada se pode comparar desde os escritos de John Stuart Mill, quando muito. É uma fonte de ideias luminosas, integradas num todo cativante. Os filósofos da política hoje têm ou de trabalhar no seio da teoria de Rawls ou de explicar por que não o fazem.⁷

Nozick, então, se propõe a explicar por que rejeita a teoria de Rawls e, três anos depois de *Uma Teoria da Justiça*, em 1974, publicou seu mais conhecido livro, intitulado *Anarquia, Estado e Utopia*.⁸ Essa obra garantiu a presença de ideias libertárias na academia, pondo o libertarismo entre os tópicos base para a discussão em filosofia política e contribuindo, assim, para uma mudança crucial no clima intelectual. Isso abriu espaço para o estudo da obra de economistas como Frederich August von Hayek (1899-1992) e Milton Friedman (1921-2006), vencedores de prêmios Nobel. Antes de 1974, as ideias libertárias não tinham quase nenhuma presença no *establishment* acadêmico filosófico. Como qualquer corrente de pensamento, o libertarismo também possui divergências internas, mas o cerne do pensamento libertário está na defesa de que cada ser humano é livre e não pode ser privado de sua liberdade em prol de um bem coletivo. Essa liberdade inclui tanto suas ações e expressões, quanto seu corpo e suas posses.

Para as correntes libertárias, não é possível uma sociedade livre sem um sistema de direitos que garanta essa liberdade e tudo conquistado por ela, como os bens e as convicções morais. “Não é possível compreender o que é uma sociedade livre sem antes formular um sistema coerente de direitos de propriedade.”⁹

6 Rawls, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

7 Nozick, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*, Cap. 7, p. 228.

8 Nozick, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. New York: Basic Books, 1974. Tradução: Nozick, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

9 Braga, Raphael. "Robert Nozick e sua teoria política: uma alternativa viável à proposta de John Rawls?" In *Intuitio*, ISSN 1983-4012, Porto Alegre, v. 2, n° 3, Novembro 2009, pp. 239-256.

Para que alguém seja realmente livre, ele precisa fazer o que deseja com o que se tem, onde se quer (desde que não se imponha sobre a liberdade de outro). Sendo assim, a propriedade privada garante o ter e o onde os desejos podem ser realizados, garantido assim a liberdade. O liberalismo garante também a propriedade sobre eu corpo, suas habilidades físicas e cognitivas. “Caso queira, pode vender seus órgãos, estragar sua saúde ou pôr fim à sua própria existência”.¹⁰

Nozick define que há apenas três tipos de restrições aceitáveis para o libertarismo e elas são aceitáveis apenas porque garantem a liberdade em seu preceito fundamental. Por mais que um homem possa destruir seu corpo e se matar, não pode vender-se como escravo, pois o homem não pode ser posse de ninguém; escravos não têm liberdade. A outra restrição seria quanto às crianças e aos mentalmente incapazes:¹¹ pais podem limitar a liberdade dos filhos desde que seja para a promoção de um adulto livre, pois crianças não reconhecem consequências de atos e, por isso, suas ações podem visar o oposto do que foi desejado. Por fim, há uma última restrição, a de impedir violências e fraudes, pois isso limita a liberdade dos demais membros da sociedade.

Assim, o libertarismo de Nozick se funda em três bases: princípio da propriedade de si, que contempla a ideia de que todo indivíduo mentalmente capaz tem o direito de dispor de si mesmo, seus bens e suas habilidades da maneira que quiser; princípio da apropriação original, segundo o qual é proprietário original aquele que reivindica para si ser proprietário de algo diante de adesão ou não a regras e contratos pré-estabelecidos; e princípio da justa circulação, que compreende que algo se torna propriedade ao ser adquirido por transferência voluntária com ou sem remuneração ao antigo proprietário.

Apesar de *Anarquia, Estado e Utopia* ter concedido espaço para as ideias libertárias no *establishment* da teoria política, muitos intelectuais relutam em aceitar as ideias contidas no livro, e interpretações equivocadas e distorções das teorias de Nozick são abundantes, deixando o autor à sombra de outros filósofos, como o próprio Rawls:

10 Braga, Raphael. "Robert Nozick e sua teoria política: uma alternativa viável à proposta de John Rawls?" In *Intuitio*, ISSN 1983-4012, Porto Alegre, v. 2, n° 3, Novembro 2009, pp. 239-256.

11 Algumas correntes libertárias não concordam com a limitação de mentalmente incapazes, pois seria difícil determinar o que é capacidade e incapacidade mental. Nozick não deixa claro seu posicionamento sobre o assunto.

Anarquia, Estado e Utopia, de Robert Nozick, é amplamente considerado como um dos livros mais influentes da filosofia política do século XX. É, sem dúvida, o livro mais influente da filosofia política *libertária*, pelo menos dentro da academia. Mas, apesar de tudo, a obra-prima de Nozick tem desempenhado um papel curiosamente limitado na filosofia política acadêmica desde a sua publicação há quase 40 anos. Por exemplo, não produziu quase nenhum nozickiano. Nem sequer produziu muitas pessoas que se consideram trabalhar em uma tradição amplamente nozickiana. A única exceção notável a essa generalização apenas aumenta a ironia sobre a negligência: libertários de esquerda, como Hillel Steiner e Peter Vallentyne, que acompanham de perto a tradição neo-lockeana revitalizada por Nozick e frequentemente se referem a seu trabalho, mas o fazem em função de uma política que é, em grande parte, *oposta* ao tipo de sociedade de livre mercado defendida por Nozick. Quando se compara sua reputação com seus efeitos reais, pode-se apenas concluir que *Anarquia, Estado e Utopia* é o livro mais influente sem influência jamais escrito.¹²

Toda essa dificuldade de aceitação e de estudo de Nozick me levaram a escrever esta dissertação. Sua teoria sofre muitas críticas e incompreensões, e é preciso reconhecer que é necessário explorá-la mais. Os estudos em Nozick, embora estejam, aos poucos, ganhando força, apenas nos últimos anos conseguiram algum destaque dentro do cenário acadêmico brasileiro, ainda encontrando uma série de barreiras para serem seriamente reconhecidos.

No primeiro capítulo, farei uma exposição do Estado mínimo nozickiano, bem como apresentarei algumas noções importantes para as discussões posteriores sobre liberdade negativa e positiva e justiça redistributiva.

No segundo capítulo, estabelecerei um diálogo entre as teorias de Nozick e Rawls mostrando as discordâncias dos teóricos, principalmente em relação ao segundo princípio da justiça de Rawls.

No terceiro capítulo, farei uma análise do Estado mínimo proposto por Nozick, como ele funcionaria e se manteria funcional e moral ao mesmo tempo contrapondo teorias da esquerda libertária como as de Peter Vallentyne.

12 Livre tradução do trecho: “Robert Nozick’s *Anarchy, State, and Utopia* is widely regarded as one of the most influential books of political philosophy of the 20th century. It is certainly the most influential book of *libertarian* political philosophy, at least within the academy. And yet, for all that, Nozick’s masterpiece has played a rather curiously limited role in academic political philosophy since its publication almost 40 years ago. It has, for instance, produced almost no *Nozickians*. It hasn’t even really produced very many people who consider themselves to be working in a broadly Nozickian tradition. The one notable exception to this generalization merely heaps irony upon neglect: left-libertarians like Hillel Steiner and Peter Vallentyne follow closely in the neo-Lockean tradition revitalized by Nozick and frequently refer to his work, but all in the service of a politics that is largely *opposed* to the kind of free market society championed by Nozick. When one compares its reputation with its actual effects, one might just conclude that *Anarchy, State, and Utopia* is the most uninfluential influential book ever written.” [Ralf M. Bader and John Meadowcroft (eds.), *The Cambridge Companion to Nozick’s Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press, 2012, p. 332.]

Assim, após a reconstrução e clarificação dos argumentos de Nozick acerca da moralidade do Estado e do debate dessa teoria com críticos com Singer e Vallentyne e comparações com regras fortemente aplicadas às teorias políticas contemporâneas, pretendo defender o princípio da liberdade econômica e do livre mercado como positivo, tanto individual quanto socialmente, visto que quanto maior a liberdade, maiores as chances de cada indivíduo buscar e encontrar seu próprio bem e que a único Estado que pode ser justificado moralmente é o Estado mínimo, uma vez que ele respeita as liberdades individuais. E além de ser moral, o Estado mínimo é também o que melhor garante qualidade de vida, não em forma de garantia por meio de lei, mas deixando que cada indivíduo busque o melhor para si sem intervenção. A estrutura e as possibilidades de ação do Estado mínimo deve ser restrita e voltada a justificativa moral que o mantém. Concluindo que Estados mais que mínimos, apensar de justificar suas intervenções com objetivos sociais, causa mais dano aos indivíduos do que o Estado mínimo, entendendo que a sociedade é melhor para todos quando é melhor para cada um individualmente.

CAPÍTULO 1

O ESTADO MÍNIMO E SUA JUSTIFICAÇÃO MORAL

Desde a introdução de *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick deixa claro que o que faz ali é um ensaio e que está longe de resolver problemas sobre a ordem do Estado. Sua pretensão é apenas fazer uma investigação filosófica sobre a política. O resto viria em outro momento,¹³ pois na questão política o que antecede é a pergunta sobre a necessidade do Estado e as possibilidades de organizá-lo e, só depois, poder-se-ia pensar sobre a organização interna de qualquer Estado. Tomado por esse direcionamento, Nozick se pergunta “por que não a anarquia?”. Afinal, Nozick foi um leitor entusiasmado das teorias anarcocapitalistas de Murray Newton Rothbard (1926-1995).¹⁴

Fundamentalmente, *Anarquia, Estado e Utopia* foi escrito com o objetivo de pensar em um Estado que não viole nenhum direito individual. Essa proposta bate claramente de frente com o pensamento anarcocapitalista, e, por isso, Rothbard é um forte e respeitável oponente à teoria de Nozick. Assim, no primeiro momento de *AEU*, Nozick se dedica a pensar a necessidade do Estado, se ele deveria ou não existir, para depois pensar como esse Estado deveria agir para se manter moralmente justificável.

A questão fundamental da filosofia política, que antecede as questões relativas ao modo como o Estado deve ser organizado, diz respeito a saber se ele deve ou não existir. Por que não ficarmos com a anarquia?¹⁵

Apesar de claras diferenças entre Nozick e Rothbard, os dois filósofos concordam em inúmeros aspectos na teoria política. Para começar, Nozick concorda que a proteção é uma mercadoria e não um direito (a pessoa tem o direito de se autodefender, mas ser defendida não é um direito, é algo pela qual ela pode pagar para receber). Ou seja, as

13 Nozick nunca faz esse trabalho no “segundo momento”.

14 Nozick foi fortemente influenciado por Rothbard. Ele havia lido as obras anteriores de Rothbard *Man, Economy, and State*, *Power and Market* e *For a New Liberty*, e nos agradecimentos de seu livro ele mencionou que “foi uma longa conversa de cerca de seis horas com Murray Rothbard que estimulou meu interesse pela teoria anarquista individualista.” Sem dúvida, as conclusões a que Nozick chegou eram menos radicais que as de Rothbard. Rothbard, Murray N. *A Ética da Liberdade*. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 p.25

15 *AEU*, pg 3

agências de proteção deveriam surgir dentro do livre mercado, oferecendo o produto “proteção” como qualquer outro serviço deve ser prestado, não deve ser tratado como uma exigência vinda de um direito natural do homem. O problema em conceber proteção – ou qualquer outra coisa – como direito é que direito é algo que pode ser exigido, dessa forma, seu cumprimento pode ser forçado, ou seja, a liberdade do outro pode ser comprometida em prol de um “direito natural” que na verdade é uma concepção social e histórica de direitos, pois podemos usar a palavra direito em dois sentidos, o legal (direitos criados pelas leis) e o direito natural, que é o direito que você tem sobre si seu corpo e seus bens. Esses dois usos da palavra direito não podem ser confundidos. Só existe a si mesmo, já que ninguém pode controlar a forma do seu corpo e mente pensar ou reagir, qualquer outro direito é legal ou concepção social de direito. O problema é que tratar direito legal como direito natural leva as pessoas a pensarem que o Estado é necessário por exemplo: se acreditamos que saúde é um direito natural, vamos precisar de um Estado que forneça saúde para todos, porém saúde só é um direito porque alguém criou uma lei dizendo isso (ou porque está na concepção social de que todos temos direito à saúde), mas o único direito que tenho sobre minha saúde (minha, não de todos), é decidir como tratarei do meu corpo e de alguma doença que eu possa ter, ou seja, tendo o direito de decidir sobre o meu corpo. Isso porque, saúde, educação, segurança etc. são bens, produtos e não um direito. É algo que alguém produziu com o seu trabalho e recebe algo em troca do que gerou, ou seja, tem um custo. Tratar esses produtos como um direito natural torna a sociedade moralmente obrigada a pagar por isso, querendo ou não, o que viola o direito de si (seus bens).

Se hoje criarem uma lei dizendo que é direito de todo cidadão possuir três refeições satisfatórias por dia¹⁶, todo mundo seria moralmente obrigado a pagar o custo dessas refeições, e ainda pagar o custo das refeições de quem não consegue pagar. Isso sem considerar que a ideia de satisfatório para um poder pode ser muito diferente para cada um. Por isso, toda forma de imposto é amoral, pois usurpa um direito natural em prol de um direito legal (ou social). Lembrando que leis são produzidas dentro de contextos históricos e culturais, não são regras universais. Nada no mundo sócio político é universal, pode ser no máximo consensual.

¹⁶ Como no exemplo em Rothbard, Murray N. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 p.102

Para que uma lei seja natural, temos que identificar se ela é universalizável, por exemplo: a lei da gravidade é uma lei natural, todos, em qualquer tempo, em qualquer lugar, em toda situação, independente de sexo, idade ou qualquer outra circunstância, simultaneamente tenham sobre si o exercício da lei da gravidade. Dessa forma as leis da física e da biologia são naturais. Podem ter sido descobertas pelo homem, mas não criadas por ele. Já a saúde não pode ser universalizada, pois não é possível que todos, em qualquer tempo, em qualquer lugar, em toda situação, independente de sexo, idade ou qualquer outra circunstância, simultaneamente, tenham acesso a serviços de saúde. Além de universal as leis naturais não podem depender do trabalho ou vontade de terceiros, a gravidade não precisa que ninguém faça nada para existir. Se só houvesse um homem na Terra, ainda assim existiria a gravidade, já a segurança (pública) pressupões que alguém te defenda, ou seja, que haja um terceiro envolvido fornecendo um serviço. Podemos entender que a autodefesa é um direito natural, pois é universalizável e não depende de terceiros, diferente da segurança pública, que seria um direito político e social. Abrir mão de um direito natural em prol de um político pode ser bem complicado do ponto de vista moral, é por isso que Nozick tem um extenso trabalho para mostrar por que fazê-lo.

Concordando com essa concepção de direito natural como algo universalizável, Nozick se pergunta: “Se o Estado não existisse, seria necessário inventá-lo? *Precisaríamos* de um Estado, e teria ele de ser *inventado*?”¹⁷ e começa a fazer uma série de análises sobre a proposta anarcocapitalista que o leva a descartá-la. A discordância entre Nozick e Rothbard vem da possibilidade de qualquer tipo de Estado existir sem violar esses direitos. Nozick começa a trabalhar o surgimento do Estado a partir de um estado de natureza lockeano,¹⁸ pois não é um estado de natureza otimista nem pessimista, vendo o homem como um ser que respeita minimamente os princípios morais e se comporta adequadamente, mas segue seus instintos e busca seu melhor bem-estar. A partir dessa definição de estado de natureza e da defesa também lockeana da autopropriedade, através da qual o homem tem total poder de deliberação e uso de seu corpo e suas habilidades, Nozick elabora um experimento mental baseado na configuração anárquica de sociedade. Se não houvesse Estado, como propõem os

17 AEU, p. 3

18 AEU, 2011, Cap. 2 - *Associação de proteção*, p. 13.

anarcocapitalistas, os indivíduos tenderiam sempre a se defender e impor seus direitos e na busca de seus direitos e interesses, os homens se uniriam em defesa uns dos outros, por amizade ou por esperar que o outro faça o mesmo em sua ajuda. Então, grupos de indivíduos poderiam formar associações de proteção, através das quais defenderiam e seriam defendidos por seus companheiros, sempre que fosse solicitada ajuda. Surgiriam, então, empresas que venderiam proteção (empresas de segurança privada). Cada pessoa aderiria à companhia que melhor acolheria seus interesses. Os clientes escolheriam voluntariamente entrar em uma agência e, ao se associarem, ficariam restritos a algumas regras, pois não podem agir por conta própria (fora das regras da agência) ou não serão protegidos caso haja uma retaliação, visto que nenhuma agência quer entrar em conflito com outra desnecessariamente, prejudicando os seus clientes.¹⁹ Se uma agência de proteção põe em risco seus clientes, não serve mais para cumprir seu objetivo, e os clientes, naturalmente, buscariam outra agência que realmente os protegessem e não aumentasse a probabilidade de sofrerem agressão. Assim, o cliente abriria mão de agir em defesa própria para que isso seja feito por sua agência de proteção. Nessas agências, existiriam líderes, ou núcleos de liderança, de definiriam as regras e o modo de agir em cada situação, e esses líderes poderiam cobrar pelo serviço prestado.²⁰

Nozick analisa o comportamento de uma agência de proteção e percebe que ela teria sempre um movimento em direção à geração de uma agência dominante.²¹ Como consequência, haveria um monopólio do poder de coerção em um determinado território e essa agência dominante evoluiria, com o tempo, para o que Nozick chama de Estado mínimo. No início, surgiriam várias associações de proteção, mas quando um conflito entre agências não chegasse a uma solução em comum, haveria apenas três possibilidades: as agências entram em conflito e a perdedora, não podendo proteger seus clientes, os perde para a agência vitoriosa; as agências separam-se geograficamente, tendo como clientes os que viverem em seu território; ou as agências decidem resolver o conflito recorrendo a um tribunal independente. Em todos os casos, as pessoas de uma determinada área estarão sob um sistema comum que julgará suas reivindicações e fará

19 Pelo menos, não a princípio, pois não parecer haver nenhum ganho da agência em defender um cliente em prol dos demais, correndo o risco de perder grande parte dos clientes e enfraquecer sua agência.

20 As agências poderiam ter formas diversificadas de cobrar pela proteção: mensalidade, inscrição, ou somente quando se fizesse uso do serviço da agência; também poderiam variar em preço e qualidade de serviço. Todos esses seriam fatores decisivos na hora de o cliente escolher à qual agência aderir.

21 Ou uma confederação de agências por território, que, em termos práticos, acaba funcionando do mesmo jeito, com todos submetidos às mesmas regras e princípios.

cumprir as leis. Desses agrupamentos espontâneos surge, então, o cerne de um Estado mínimo, ou de “Estados ultramínimos”²² geograficamente distintos. É importante ter em mente que esse monopólio da agência dominante é um monopólio natural²³ dado pelo próprio mercado. A agência dominante não tem como impedir que outras agências concorram em seu território e nem que seus clientes a deixem. Ela precisaria se manter atualizada sobre a necessidade de seus clientes para melhor servi-los, pois não haveria garantia da permanência de seu monopólio. O Monopólio natural ao qual me refiro aqui é aquele concebido apenas pelas leis do mercado, sem nenhuma interferência pública ou governamental sobre sua formação. O que muitos chamam hoje de monopólio natural, como companhias elétricas e de água, não se encaixa nessa definição do termo pois elas passam por regularizações e concessão estatais para atuar em uma determinada área. O monopólio realmente natural é aquele que conquista a dominância do mercado pelas próprias leis de mercado, o que geralmente significa melhor qualidade de serviços e preços que atendam toda a população de uma área específica fazendo com que a concorrência perca a disputa, tendo assim somente uma empresa que ofereça aquele determinado serviço ou produto. Mas isso não elimina definitivamente a concorrência, pois se os preços subirem ou serviços caírem de qualidade, outras empresas antes menos eficientes ou monopólios em outros territórios podem assumir aquele mercado. Ou seja, por mais que haja um monopólio prático, existe sempre a possibilidade de concorrência, pois não há lei que garanta tal monopólio.

Essa associação para proteção seria natural ao próprio homem na busca de seus interesses. Assim, seria natural em qualquer concepção de Estado anárquico²⁴ e o processo ocorreria inevitavelmente. Por isso, a anarquia, por mais sedutora que possa parecer, não é possível de forma estável, pois a própria busca por participação em grupos e por interesses levaria o homem a se unir, e em todo grupo surgem líderes.²⁵ A

22 “Estados mínimos” está entre aspas porque, para algo ser um Estado, é necessário o monopólio do uso da força, o que ainda não acontece nesse momento.

23 Não é natural do sentido de intrínseco à natureza, e sim no sentido de não ter sido criado artificialmente, corrompendo a lei de livre mercado.

24 A querela contra o Estado foi posta de modo enfático pelo anarquista norte-americano do século XIX Benjamin Tucker, no ensaio intitulado “State Socialism and Anarchy”, nos seguintes termos: “Se o indivíduo tem o direito de governar-se a si mesmo, qualquer governo exterior não passa de tirania”. Nozick leva a sério os argumentos de Tucker, pois boa parte de *Anarquia, Estado e Utopia* é uma tentativa de mostrar que, apesar da plausibilidade da tese anarquista, um Estado pode existir sem violar direitos. [Sahd, Luiz Felipe. O Estado Mínimo de Robert Nozick, In *Síntese - Rev. de Filosofia*, V. 31, N. 100 (2004): 225-238.]

25 Até nas sociedades primitivas, as famílias ou grupos familiares se referem a um líder. Poderia haver homem vivendo isoladamente, mas de modo geral não existe história do homem sem o princípio de grupo e de liderança.

formação de grupos não fere diretamente na concepção anarcocapitalista, mas a evolução desses Estados ultramínimos para um Estado mínimo fere.

Dentro desses “projetos de Estado mínimo” não é necessário nenhum meio externo que estabeleça o meio de troca, pois haveria a mão invisível.²⁶ As ações de cada cidadão, ao buscar o que é do seu interesse, provocam um movimento de consequências não intencionais que geram a dinâmica social. Todo esse processo é um processo natural de equilíbrio e filtragem do que está em desequilíbrio.²⁷

Nesse momento, ainda não haveria um Estado mínimo propriamente dito, pois há diferenças fundamentais entre uma associação de proteção dominante e o Estado mínimo. Na associação, os indivíduos podem impor seus próprios direitos, e ela não precisa proteger todos em seu domínio. Já o Estado reivindica o direito de decidir quem e quando usará a força para punir quem transgredir a regra de usar a força sem autorização desse Estado. Ele toma para si a autoridade de decidir quem faz uso da força. Nas agências de proteção, se pode escolher aderir ou não, e só é protegido quem pagar por essa proteção. Também é possível comprar vários graus de proteção e, por isso, as agências não têm justificativa moral para exigir o monopólio da força ou para punir alguém que também o exija.

O Estado ultramínimo está entre o sistema de proteção privado e o Estado mínimo, pois ele conserva o monopólio da força, mas só protege aqueles que pagam por ele. Em defesa do Estado ultramínimo estão anarcocapitalistas, pois acreditam na impossibilidade da manutenção da anarquia, ao mesmo tempo em que afirmam que nenhum Estado pode ser moralmente justificado por sua característica redistributiva. Os Estados ultramínimos estariam mais próximos de uma empresa privada com o

Podemos simplesmente tomar a frase de Aristóteles de que o homem é um animal social e, como social, tende a se organizar em grupo.

26 Para Nozick, a mão invisível é um processo natural de seleção, como a teoria da evolução, por exemplo.

27 Em outras palavras, para Nozick a mão invisível é de fato nada mais que um "processo" ou um "artifício explicativo", qualidades que levam a concluir que a mesma pode ser aplicada a um sem-número de situações distintas. O próprio Nozick trata de enumerar uma série de exemplos que ilustram a generalidade do argumento. Em particular, o próprio equilíbrio de mercado pode ser explicado por um processo do tipo da mão invisível, visto que é um resultado emergente da interação de agentes sem que o mesmo fosse pretendido pelos indivíduos ao realizarem suas atividades particulares de compra e venda. De fato, esta última observação reabilita a interpretação canônica que torna a mão invisível equivalente às forças que ajustam oferta e demanda. Mais especificamente, a mão invisível generalizada de Nozick mostra que o equilíbrio de mercado constitui um caso particular desta classe geral de processos sociais- Santos, Antonio Tiago Loureiro Araújo dos & Bianchi, Ana Maria. Além do cânon: mão invisível, ordem natural e instituições. In *Estudos Econômicos*, vol. 37, n. 3. São Paulo, July/Sept. 2007.

monopólio regional da proteção do que de um Estado propriamente dito. Aqui entra novamente a disputa com Rotherbard e os anarcocapitalistas.

Antes, entretanto, de contrapor o Estado mínimo de Nozick ao anarcocapitalismo, vejo a necessidade de explicar a teoria anarcocapitalista, especialmente a de Rothbard, e contrapô-la ao anarquismo clássico. Ambas as teorias de organização político-social²⁸ se baseiam na ideia de autogestão, segundo a qual cada indivíduo decide os rumos de sua vida e constrói a organização social a partir de seus interesses. Só quem sabe o que é melhor para uma pessoa é a própria pessoa. Nele, as pessoas se reúnem em grupos (se quiserem) e decidem entre si o que é melhor para elas. Qualquer forma de Estado sempre violaria direitos individuais, impondo padrões, impostos, regulamentos e demais obrigações, sem que o indivíduo possa decidir sobre eles. Porém, o anarquismo clássico tem uma visão coletivista, pois defende que, se todos os homens agirem racionalmente objetivando o maior interesse, a figura do Estado seria dispensável. A sociedade funcionaria de forma harmônica, pois racionalmente o melhor para qualquer indivíduo seria ter segurança, seus direitos garantidos e respeito. Para isso, não violentaria ou violaria os direitos nem desrespeitaria o próximo. Ou seja, o anarquismo seria uma consequência direta desse tipo de racionalidade suprema coletivista.²⁹ Por fim, ainda que a sociedade em si não seja coletivista, a racionalidade que guia as ações individuais seria coletiva. Já o anarcocapitalismo não se firma dentro dessa perspectiva de razão comum. Ele adota uma teoria individualista genuína³⁰, segundo a qual cada um, dentro de suas crenças, adota atitudes que acredita serem melhores para si, ainda que divirja integralmente das ações tomadas por outra pessoa sobre o que é melhor para ela. Para o anarcocapitalista, todas as propriedades e bens seriam privados e não de uso coletivo, contra o que propõe o anarquismo clássico. Podemos ilustrar que, para o anarquista, a árvore é de uso coletivo e a propriedade é apenas as frutas retiradas dessa árvore. Já o anarcocapitalista acredita que alguém pode sim tomar posse da árvore e de todos os seus frutos, ainda que ela dê mais frutos do que ele possa colher. Os anarcocapitalistas defendem uma sociedade baseada no comércio voluntário de propriedade privada e serviços. Toda área

28 Não deve ser confundido com formas de regime, até porque ambas negam o Estado. Assim, não haveria regime para se formatar.

29 Temos então, na questão do Estado, o anarquismo como à direita, pois o elimina completamente, porém se falarmos em individualidade e coletividade, o anarquismo está para a esquerda política. Por essas complexidades das definições, me prenderei nesse trabalho à dicotomia individualismo e coletivismo.

30 Como define Hayek.

habitada, ou produto, seriam privados e terras inabitadas seriam passíveis de apropriação. Áreas de uso comum, ditas públicas, como ruas, praças etc. existiriam apenas para conveniência do proprietário daquele espaço. Rothbard acredita que a diferença entre o anarcocapitalismo e o Estado capitalista é a diferença entre trocas voluntárias e conluio entre empresas e governo que usa a coerção para subverter o livre mercado. No anarcocapitalismo, as leis do livre mercado regulariam toda a sociedade, substituindo as leis do Estado.

Sob essa concepção, Rothbard faz sua crítica a Nozick³¹. Na base dessa crítica está a ideia de que o movimento do mercado em relação a agências de proteção seria de monopólio. Embora Nozick possa analisar o mercado e prever essa tendência, não é possível confiar ou garantir esse tipo de comportamento do mercado. Em suas palavras:

Primeiramente, Nozick presume que cada agência de proteção exigiria que cada um de seus clientes renunciasse ao direito de retaliação privada contra agressão, por meio de uma recusa de protegê-los frente a contra-retaliações. Talvez sim, talvez não. A decisão caberia às várias agências de proteção presentes no mercado e com certeza não é auto evidente. Mesmo não considerando que seja algo provável, é certamente possível que elas fossem superadas por outras agências que não restringissem os seus clientes dessa maneira.³²

Sabemos que alguns tipos de serviços prestados sempre tendem a um monopólio regional, como o caso de distribuição de água, energia ou esgoto, pois a infraestrutura necessária para a distribuição do recurso não compõe ampla concorrência, mas isso é apenas uma tendência, e não uma regra, afinal, no livre mercado, não há regras pré-estabelecidas, elas se dão de acordo com as próprias possibilidades e necessidades do mercado, que estão constantemente em mudança.

Também é fato que essa análise comportamental do mercado em relação às agências de segurança está no cerne da teoria política de Nozick. Assim, podemos dizer que Rothbard acerta bem no coração da teoria política nozickiana ao levantar essa crítica. Porém, mesmo sem garantias, há bons motivos para se acreditar que esse comportamento poderia de fato acontecer.

31 Em: Rothbard, Murray N. *Robert Nozick e a concepção imaculada do estado*. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 pp.307-334.

32 Rothbard, Murray N. *Robert Nozick e a concepção imaculada do estado*. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 p. 310.

Em sua segunda crítica, Rotherbard diz:

Primeiro, a despeito da tentativa de Nozick de disfarçar o seguinte fato, é altamente relevante verificar se a engenhosa construção lógica de Nozick ocorreu alguma vez de verdade na realidade histórica: ou seja, se algum estado, ou a maioria, ou todos os estados, de fato se desenvolveu da maneira nozickiana. É um grave defeito por si só, por se tratar de uma instituição muito bem fundamentada na realidade histórica, que Nozick tenha deixado de fazer uma única menção ou referência à história de Estados reais. Na verdade, não existe sequer uma evidência de que algum estado tenha sido fundado ou desenvolvido da maneira nozickiana.³³

Porém, essa crítica também se aplica ao próprio anarcocapitalismo, já que não se tem registro de nenhuma sociedade sem algum tipo de governo ou autoridade estatal com poder de coagir e cobrar os outros em troca de algum serviço. Logo, se Nozick parte de uma sociedade anárquica para elaborar seu Estado mínimo, a primeira falha no projeto não é o Estado mínimo em si, mas a sociedade anárquica anterior, que Rotherbard defende. Assim sendo, ambos partem de concepções inovadoras de organização social (sem registro histórico), logo não é uma crítica pertinente vindo de Rotherbard já a posição anarcocapitalista também não foge da crítica de ser baseada em construções hipotéticas como a dos direitos naturais e a do estado de natureza, que são muito próximas da posição nozickiana. De fato, nenhuma teoria política ideal foi implantada, logo todas estão na dimensão hipotética, sendo defendidas como naturais ou não.

Terceira crítica:

Segundo, mesmo que um estado existente tenha sido concebido imaculadamente, isto ainda não justificaria a sua existência atual. Uma falácia básica é endêmica a todas as teorias de contrato-social do Estado, a saber, a que diz que qualquer contrato baseado em uma promessa é obrigatório e executável. Se, então, todo mundo – por si só uma suposição heróica – em um estado natural renunciou a todos ou a alguns de seus direitos em favor de um estado, os teóricos de contrato social consideram esta promessa obrigatória para todo o sempre.³⁴

33 Rothbard, Murray N. *Robert Nozick e a concepção imaculada do estado*. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 p.307.

34 Rothbard, Murray N. *Robert Nozick e a concepção imaculada do estado*. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 p.308.

Essa crítica parece ter sido concluída a partir de uma leitura rápida e desinteressada da teoria de Nozick, pois o defensor do Estado mínimo deixa claro que esse Estado não tem qualquer poder para impedir a concorrência, ou obrigar que clientes se mantenham fiéis a ele ou que independentes tenham que aderir a ele, e nem que necessariamente o Estado vá interferir em qualquer conflito entre clientes, apenas se for solicitada ou se concluir que a não interferência pode levar a condições ainda piores (ou seja, se a interferência for garantir a segurança do cliente). A agência dominante não tem nenhum direito que o independente não tenha, ela apenas está em uma posição privilegiada para exercer esse direito.³⁵ O ponto mais complicado na divergência entre anarcocapitalistas e Nozick é que, para este, o Estado mínimo teria compromisso não apenas com seus clientes, mas como todos em seu território e deveria oferecer formas de serviço de proteção para quem não pudesse pagar. No anarcocapitalismo, um cliente só poderia ser punido se provada a sua culpa de acordo com as regras de justiça que agência de proteção tivesse. Seus clientes poderiam cometer crimes contra independentes sem que o Estado interferisse, ainda que, se provada sua culpa, o cliente poderia até ser punido e a agência não o defenderia no caso de retaliação, mas, dependendo das regras da agência, ela poderia punir o independente por ter prestado queixa contra uma cliente. Quem não quisesse ou pudesse ficar sob a proteção de agências estaria em desvantagem sobre aqueles que estão. Enfim, a agência dominante acabaria por oprimir o direito dos não clientes sobre o direito dos clientes, interferindo assim na liberdade dos independentes. É claro que isso é uma consequência da decisão livre do sujeito de não se afiliar a nenhuma agência, mas dependendo do poder da agência e do pacote de proteção comprado pelo cliente, haveria opressão dos diretos sobre terceiros (violação do direito de propriedade de quem não é afiliado a nenhuma agência). Por isso, para Nozick, o Estado mínimo tem que fornecer proteção mesmo para aqueles que não podem pagar por ela, pois a base maior fundamentação libertária é a garantia da defesa de propriedade de si e de bens como direito universal. Porém, anarcocapitalistas retribuem a crítica dizendo que, por sua posição privilegiada para exercer a força, o Estado mínimo se tornaria um forte poder de opressão sobre independentes, coagindo-os a se filiar ao Estado. Também seus clientes, mesmo insatisfeitos, teriam medo de ir contra o Estado, pois sofreriam o mesmo tipo de opressão. Ou seja, para garantir a segurança de todos, o Estado obrigaria todos a participar. Já agências de proteção teriam

uma força pontual e a pressão para a filiação seria bem menor, na medida que mesmo os não clientes de agências poderiam se defender por conta própria ou criar grupos de proteção voluntária, pois nenhuma agência possui o domínio da força, da forma como o Estado mínimo exige para si. Ou seja, mesmo que o Estado mínimo não possa obrigar³⁶, de fato, todos a se tornarem clientes, ele acaba exercendo uma força desproporcional que força as pessoas a se tornarem e manterem-se membros do Estado. Ademais, o cliente não teria força contra o Estado e não poderia obrigá-lo a cumprir o contrato. Assim sendo, com o tempo, o Estado mínimo acabaria por tomar o poder para si e agir contra os direitos individuais, como todo Estado que possui o monopólio da força.³⁷ Um Estado que agisse dessa forma se tornaria ilegítimo e imoral, segundo Nozick, mesmo que ele conseguisse tal poder e, assim, ignorasse os direitos de seus clientes servindo apenas aos seus próprios interesses. É importante lembrar que o poder do Estado mínimo é atribuído por seus clientes, ou seja, ele é mais poderoso conforme mais clientes tiver (aqueles que pagam por seu serviço). Um Estado que violasse o direito de seus clientes poderia perder clientes em massa, tanto para agências de proteção privadas (ou Estados ultramínimos) ou para Estados de outros territórios ou, ainda, para associações de pessoas por sua própria segurança, que tendo força o suficiente contestariam o domínio da força exigido por aquele Estado³⁸, o que poderia ser o início de uma agência concorrente ou mesmo o enfraquecimento do Estado, pois ele só tem monopólio do uso da força por aprovação dos sujeitos em seu território. Uma disputa como essa levaria à permissão para a entrada de outras agências no território, que poderiam se tornar um novo Estado, ou acabaria em reformulações das ações desse Estado visando acabar com a perda de clientes (e de poder), que acabaria cedendo às exigências dos clientes para manter-se no poder. Dessa forma, a própria regulação do mercado (concorrência, clientela e serviços) tenderia a evitar ou corrigir possíveis abusos de poder. É importante reforçar que o Estado mínimo, assim como qualquer prestador de serviço, tem sempre como objetivo satisfazer seus clientes para fortalecer-se no mercado e aumentar seu poder com o aumento da clientela. Logo, não é uma

36 Não obriga em nenhum sentido legal ou moral, mas pode pressionar para que seja quase impossível não se tornar cliente.

37 Na verdade, sua análise não parte exatamente dessa estrutura apresentada de Estado mínimo, mas sua crítica pode ser apropriada dessa forma.

38 O Estado Mínimo só pode exigir o domínio da força se tiver clientes suficientes interessados em bancar esse tipo de poder.

simples questão de ideal seguido pelos prestadores de serviço. A satisfação do cliente é o meio pelo qual se alcança sucesso dentro do livre mercado. Rothenbarg resume:

Assim, vimos (1) que nenhum estado existente foi concebido imaculadamente – muito pelo contrário; (2) que, portanto, o único estado mínimo que talvez pudesse ser justificado seria um que emergisse depois que um mundo anarquista de livre-mercado tivesse sido estabelecido; (3) que, portanto, Nozick, segundo a sua própria fundamentação, deveria se tornar um anarquista e então esperar a mão invisível nozickiana agir na sequência, e, finalmente, (4) que, mesmo se algum Estado tivesse sido fundado imaculadamente, as falácias da teoria do contrato social significariam que nenhum estado atual, nem mesmo um mínimo, poderia ser justificado.³⁹

A quarta crítica exige uma análise mais aprofunda do Estado mínimo e como ele se justifica moralmente. Mas, primeiro, acho rele ante esclarecer o processo mão invisível de Nozick. Ele define:

Um padrão ou estrutura institucional que aparentemente poderia apenas surgir por desígnio consciente pode, ao invés disso, ser originado ou mantido através das interações de agentes que não têm tal padrão geral em mente. Seguindo Adam Smith, eu nomeei tal processo ou explicação como um processo ou explicação [do tipo] mão invisível.⁴⁰

Nozick também dá exemplos de processos tipo mão invisível citando a teoria da evolução, cálculos econômicos, teorias históricas, sociais e comportamentais. É claro que Nozick sabe que o processo da mão invisível não é algo definido e pode ocorrer da forma inversa à pensada originalmente, mas, de forma alguma, essa falta de certeza desqualifica os cálculos feitos pela mão invisível, afinal ela produz uma previsão mesmo que nada garanta a direção apontada. No fundo, qualquer teoria de previsão não teleológica se encaixa no que Nozick chama de mão invisível. Evidentemente, não há como verificar se o Estado mínimo se daria realmente de forma natural, já que isso nunca aconteceu, mas se pode prever dentro de uma análise do comportamento da mão invisível no mercado e na sociedade.

39 Rothbard, Murray N. *Robert Nozick e a concepção imaculada do estado*. A Ética da Liberdade / Murray N. Rothbard. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010 p.309.

40 AEU, p. 25

Desta forma, para Nozick, a mão invisível é de fato nada mais que um processo ou um “artifício argumentativo”. O próprio equilíbrio de mercado gerado por relações de livre mercado é um processo do tipo da mão invisível, já que é um resultado previsível segundo a dinâmica do mercado e o funcionamento das relações de troca, mas não há nenhuma garantia real ou metafísica desse equilíbrio, não há ninguém que garanta ou segure esse equilíbrio, ele é dado pela mão invisível do mercado. Assim, a mão invisível concebida por Nozick mostra que a formação do Estado mínimo é um caso particular da ação da mão invisível dentro do livre mercado.

Essa mão invisível também agiria sobre os Estados ultramínimos teriam o monopólio da força por uma questão de domínio de mercado, não podendo proibir que ninguém mais use a força contra a sua autoridade. O Estado mínimo, no entanto, surge quando uma agência dominante exige o total controle do domínio da força, declarando ilegítima qualquer outra agência que tente fazer o mesmo em seu território. Assim, o Estado mínimo é propriamente um Estado e não uma agência. Em defesa desse Estado, Nozick argumenta que só um Estado com controle do domínio da força poderia, de fato, garantir a todos os cidadãos seus direitos mais básicos de liberdade. Como Estado e por obter o total domínio da força, o Estado mínimo teria que proteger a todos em seu território, independente do grau de contribuição financeira.

Encontramos, aqui, o problema da legitimidade moral referida por Rotherbard, pois o Estado mínimo (também denominado guarda-noturno) parece ser redistributivo, já que obriga alguns a pagar pela proteção de outros. Segundo Nozick, essa é a única “redistribuição” (se assim for adequado chamar) legítima.⁴¹ Ele se defende das acusações de promover um Estado redistributivo afirmando que só podemos chamá-lo assim se as alegações que o sustentam forem puramente redistributivas, mas o Estado mínimo não é redistributivo, pois o único motivo que leva alguém a pagar pela segurança do outro tem como objetivo a manutenção da liberdade de todos e, conseqüentemente, da própria segurança. Nozick critica intensamente políticas redistributivas, sendo que obrigam alguns cidadãos a pagar pelo bem de outros. Modelos redistributivos visam a diminuir as desigualdades redistribuindo bens e/ou renda entre a população, mas factualmente obrigam que alguns cidadãos a paguem por serviços e bens fornecidos a outros, ou seja, o Estado redistributivo rouba de uns

41 EAU, Capítulo 3, p. 32.

cidadãos para dar a outros e, principalmente, para se autossustentar e, assim, poder manter as práticas redistributivas.

Mas Nozick não poderia ser também um redistributivista? Afinal, no Estado mínimo alguém teria que pagar pela proteção daqueles que não têm condições de pagar pela sua própria proteção. Assim, o valor da proteção seria mais alto para todos os sujeitos pagantes porque seria distribuído entre eles o custo daqueles que não pagam. Isso não seria uma forma de redistribuição de renda?

O Estado mínimo não é redistributivo pois o único motivo que leva alguém a pagar pela segurança do outro tem como objetivo a manutenção da própria segurança, pois quanto mais pessoas vivendo fora das regras do Estado, maior a chance de essa pessoa cometer algum atentado contra outros, já que ela não obedece às leis do Estado ultramínimo (aqui não pode ser mínimo porque ainda existem pessoas fora dele) e nem tem motivo para fazê-lo, já que o Estado não garante seus próprios direitos. Podemos comparar essa situação a uma doença epidêmica que atinge grande parte da população: seria mais interessante para os clientes das clínicas médicas pagarem cotas extras para que aqueles que não possuem condições financeiras também possam ser vacinados e tratados, evitando assim que a doença se espalhe. Nesse caso, as clínicas médicas não estariam fazendo uma política redistributiva, pois estariam protegendo a saúde do próprio cliente ao vacinar aqueles que não pagam por seu serviço, mas podem disseminar a doença, colocando em risco a saúde dos clientes. Nesse caso, a situação seria temporária e dividida nas diversas agências fornecedoras de saúde. Como a segurança oferecida pelo Estado é constante e um único Estado dominaria uma região, a mesma lógica se aplica, embora as condições sejam diferentes. No entanto, não se paga mais simplesmente pela segurança de outros, mas pela própria segurança que só o Estado mínimo pode garantir ao ter todos sobre seu domínio. Diante disso, o Estado toma para si como a única função a de proteção, considerando qualquer outra ilegítima, pois seria redistributiva.⁴² Apesar de sua teoria fugir do redistributivismo, Nozick é alvo de inúmeras críticas sobre a sua forma de ver o Estado, pois anarcocapitalistas e anarquistas veem qualquer forma de reivindicação do uso exclusivo da força como uma violação de direitos, ao mesmo tempo que empodera o Estado para coagir a população. Nozick alega que o Estado mínimo surgiria naturalmente, sem que nenhuma organização ou grupo tomasse o poder pela força e exigisse que os cidadãos abrissem

42 Exetando-se casos extremos como o proposto no exemplo, pagar pela saúde de outros não melhora a sua saúde, assim como pagar pela educação de outros melhora seu nível educacional etc.

mão de sua liberdade em troca de defesa. E por este também sobre as leis do mercado, o Estado mínimo não tem uma posição definitiva. Caso a população fique insatisfeita com os serviços prestados pelo o Estado, ele perderia a legitimidade e, com isso o domínio da força, logo, a força coercitiva de um Estado mínimo está diretamente relacionado com aceitação dos clientes sobre o uso dessa força. Em outras palavras, a legitimação do Estado mínimo só se dá de forma moral.

É verdade que outras agências de proteção podem entrar no mercado e tentar afastar os clientes da agência de proteção dominante. Elas podem tentar tomar seu lugar de agenda dominante. Mas o fato de já ser uma agenda de proteção dominante dá-lhe uma significativa vantagem de mercado na concorrência por clientes. A agência dominante pode oferecer a seus clientes uma garantia que nenhuma outra é capaz de igualar: "Nossos clientes só estão sujeitos aos procedimentos que nós considerarmos apropriados."⁴³

Diante do exposto, não é raro que se pergunte: o Estado mínimo é um Estado propriamente dito? Essa resposta vai depender primeiramente da definição de Estado adotada. As definições podem ser muitas e apresentar as mais variadas concepções. De modo geral, podemos entender Estado como o conjunto de instituições no campo político e administrativo que organiza o espaço de um povo ou nação. Para o Estado existir, é necessário que ele possua o seu próprio território e que exerça sobre este sua soberania, ou seja, o Estado deve ser a autoridade máxima na área a ele correspondente. Muitas vezes, o Estado pode ser entendido como um elemento soberano regido pelo Direito, ou como uma formação social que também define o Direito como consequência dessa demanda.

O Estado mínimo, ao reivindicar o domínio da força para si, se torna soberano no território e também cria processos jurídicos para determinar soluções de conflitos. Se entendermos Estado como um elemento de poder privilegiado sobre as pessoas de um território, então o Estado mínimo não é um Estado, pois não há nada que ele tenha o direito de fazer que qualquer homem não o tenha. Mas se o Estado é visto como elemento organizador e organizado pela sociedade e de acordo com suas demandas, então o Estado mínimo pode ser, sim, considerado um Estado, pois possui soberania em

seu território, domínio do uso da força, poder de criação de ordens jurídicas e construção do Direito (restrições, indenização etc.). Os Estados ultramínimos teriam o monopólio da força por uma questão de domínio de mercado, não podendo proibir que ninguém mais use a força contra a sua autoridade nem protegendo a todos, só aqueles que pagam por seus serviços. O Estado mínimo, no entanto, surge quando uma agência dominante exige o total controle do domínio da força, declarando ilegítima qualquer outra agência que tente fazer o mesmo em seu território e garante a proteção de todos em seus domínios. Assim, o Estado mínimo é propriamente um Estado e não uma agência. Em defesa desse Estado, Nozick argumenta que só um Estado com controle do domínio da força poderia, de fato, garantir a todos os cidadãos seus direitos mais básicos de liberdade, pois colocaria todos sobre a mesma ordem jurídica. Como Estado e por obter o total domínio da força, o Estado mínimo teria que proteger a todos em seu território, independente do grau de contribuição financeira, já que impede que outros usem a força sem a sua autorização, do contrário o monopólio da força seria imoral, pois não seguiria a universalidade do direito à liberdade e defesa.

Ainda existem inúmeras formas de definir Estado que podem comportar ou não o Estado mínimo como Estado propriamente dito. Para Nozick, o Estado mínimo é Estado porque reivindica para si o domínio da força e possibilita para todos, em seu território, as mesmas normas jurídicas. Porém, o status do Estado mínimo pouco faz diferença para Nozick: o ponto central de sua teoria é a determinação de uma organização política capaz de garantir proteção sem violar direitos. Quanto a isso, Nozick acredita que o Estado mínimo seja capaz:

O Estado mínimo nos trata como indivíduos invioláveis, que os outros não podem usar de determinadas maneiras como meios, ferramentas, instrumentos ou recursos; *ele nos* trata como pessoas que possuem direitos individuais, com a dignidade que isso representa.⁴⁴

Determinando o Estado mínimo como o único capaz de garantir segurança, Nozick se volta para a questões da justiça e tenta entender por que ações morais devem implicar restrições indiretas às ações e não se voltar para um objetivo utilitarista.

Sobre a proposta utilitarista, Nozick bate de frente especialmente com John Stuart Mill, filósofo inglês do século XIX, que sempre se interessou pelas ideias de

44 AEU p. 430

Jeremy Bentham, considerado o pai do utilitarismo. Mill também sofreu grande influência do positivismo de Auguste Comte, acreditando que a ciência positiva dos fatos sociais poderia garantir a ordem e o progresso da sociedade, embora negasse qualquer tipo de fundamento metafísico sobre verdades absolutas, tal como Comte.⁴⁵ Assim, Mill argumenta contra princípios absolutos, mas acredita que o homem está em evolução do espírito, por isso, dá grande importância aos prazeres ligados ao espírito, como amizade, amor, honestidade etc., pois esses prazeres são os únicos que garantiriam a felicidade humana. Como o utilitarismo tem um princípio hedonista (a busca da felicidade), os sentimentos nobres são muitos importantes dentro de sua teoria.

Para Mill, todas as ações humanas são movidas pela busca da felicidade, que é o bem supremo. Visando a felicidade, o homem pode tomar uma série de decisões, mas para que o indivíduo saiba quais ações são boas ou não na justificativa de suas escolhas, é necessário encontrar um princípio ético universal. Mill apresenta o seguinte:

O credo que aceita a utilidade, ou o Princípio da Maior Felicidade, como fundamento da moralidade, defende que as acções estão certas na medida em que tendem a promover a felicidade, erradas na medida em que tendem a produzir' o reverso da felicidade. Por felicidade, entende-se o prazer e a ausência de dor; por infelicidade, a dor e a privação de prazer. É preciso dizer muito mais para dar uma visão clara do padrão moral estabelecido por esta teoria - em particular, que coisas inclui ela nas ideias de dor e de prazer e em que medida isso ainda é uma questão em aberto. Mas essas explicações suplementares não afectam a teoria da vida em que esta teoria da moralidade se baseia - nomeadamente, a ideia de que o prazer e a ausência de dor são as únicas coisas desejáveis como fins, e de que todas as coisas desejáveis (que são tão numerosas no esquema utilitarista como em qualquer outro) são desejáveis ou pelo prazer inerente em si mesmas ou enquanto meios para a promoção do prazer e da prevenção da dor.”⁴⁶

Felicidade deve ser entendida como prazer, tanto físico quanto mental (espiritual), embora, para Mill, o prazer físico não sustente nem garanta a felicidade. Já a infelicidade é caracterizada pela dor e pela privação de prazer.

Diante dessa fundamentação moral, toda ação em busca da felicidade é justificável, sobretudo aquelas que buscam os prazeres espirituais, pois buscam a felicidade verdadeira. Segundo a ética utilitarista, as ações que promoverem maior felicidade para a maior quantidade de indivíduos são moralmente superiores. Sendo assim, a ética utilitarista é consequencialista, ou seja, depende do resultado da ação e

não dela mesma, nem de sua intenção. O valor da ação está sempre nas vantagens ou desvantagens que tenha trazido como consequência de sua concretização.

A abordagem utilitária definida por Betham e aprimorada por Mill, teorias neoclássicas da economia propuseram sistemas políticos baseado no bem-estar social com fundamento utilitário. À primeira vista, o utilitarismo como base para um sistema político parece ter bons argumentos e conquistou ampla adesão. Por isso, Nozick se dedica a rejeitá-lo. A principal questão sobre o utilitarismo é que ele permite que um grupo de pessoas seja prejudicado em função do benefício de um grupo ainda maior. O cálculo parte de um benefício social líquido. Assim, permite que uns indivíduos sejam usados em prol de outros, alegando que o bem-estar da sociedade é moralmente superior ao bem-estar de um indivíduo. Logo, o grupo social seria mais importante que o indivíduo particular. Como diz Nozick: “não existe nenhuma entidade social com um bem que passe por algum sacrifício para seu próprio bem. Só existem indivíduos, indivíduos diferentes, com suas próprias vidas individuais. Usar uma dessas pessoas para beneficiar as outras significa usá-las em benefício das demais.”⁴⁷

Logo, para Nozick, se uma sociedade é formada por indivíduos, esses não podem ser inferiores à própria sociedade, pois não existe uma entidade chamada sociedade que possa ter um valor atribuído maior do que o dos membros que a formam. Um grupo tem exatamente o mesmo valor que seus membros particularmente. Uma teoria da justiça não pode aceitar a redução do benefício de uns em prol do benefício de outros, pois a redução do benefício de uns é a redução do valor do grupo ao qual aquele indivíduo pertence. Além disso, recorrendo à ética kantiana, negar o utilitarismo é negar a apropriação de seres humanos como objetos, pois: “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.”⁴⁸

Essa moral identifica o homem como um ser inviolável em seus direitos básicos, que nunca devem ser suprimidos para o benefício de outro. Se o Estado permite que alguém ou algum grupo seja usado para benefício de outro, ele cria sujeitos com diferentes valores sociais, violando o direito de parte da sociedade. Afinal, segundo o utilitarismo, se escravizar um grupo de pessoas faz com que mais pessoas que o grupo escravizado

47 AEU 2011, p. 40.

48 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Tradução: Paulo Quintela BA: Edições 70, 2007, p. 67.

fiquem mais felizes, então a escravidão é legítima, podendo-se moralmente tratar sujeitos como posses, sendo vendidos, trocados e até descartados se isso tornar mais gente feliz.

Outro ponto importante da teoria utilitarista é o consequencialismo. Para adotar consequências como bases de ações legais em uma teoria da justiça, seria necessário analisar todas as consequências diretas e indiretas das referidas ações, suas consequências a longo e curto prazo e o quanto de prazer e dor ela provocou em cada uma de suas nuances, ou seja, seria impossível determinar com precisão a legitimidade de uma ação. Por fim, a primeira impossibilidade de usar ideias utilitárias em projetos políticos é que prazer e dor, felicidade e infelicidade são relações completamente subjetivas tanto em sua existência quanto em sua intensidade, sendo impossível para qualquer terceiro julgá-las.

Como conclusão das investigações sobre anarquia e utilitarismo, Nozick chega à formulação do Estado mínimo e, então, o legitima moralmente, já que as imposições morais constituem a única fonte de legitimidade do Estado.

Por fim, Nozick necessita de explicar por que a lei e os serviços de proteção são os únicos bens que requerem a provisão do Estado. Já que segurança é um bem público legítimo, por que outro não seria? Se um libertário está disposto a defender o Estado com o monopólio da força, com poder policial e militar, por que não está disposto a defender um Estado mais abrangente?

Assim, Nozick tem que justificar por que financiar a proteção de outros por meio de taxação é legítimo, enquanto que, para outros serviços, não há legitimidade. Para o filósofo, restrições morais têm que ter um fim moral. Por isso, a teoria utilitarista, por exemplo, não é uma restrição moral, pois permite a violação de direitos de uma pessoa para evitar a violação dos direitos de outras pessoas. O utilitarismo tem uma visão restrita de bem que deixa os direitos e sua violação em segundo plano. Ele tenta colocar as restrições indiretas aos objetivos, mas o objetivo de não violação dos direitos permite a violação dos direitos como meio. Assim, as restrições utilitaristas não têm um fim moral nelas mesmas, não passam de meios para outros fins. Os defensores do Estado também tomam essa ideia: é permitido violar alguns direitos por um objetivo final de não violação de outros direitos. A posição pode ser coerente, mas não é aceitável moralmente:

“As restrições indiretas à ação refletem o princípio kantiano implícito de que os indivíduos são fins e não simplesmente meios; não podem ser sacrificados ou usados para a realização de outros fins sem seu consentimento. Os indivíduos são invioláveis.”⁴⁹

Diante dessa concepção com base kantiana, não se pode sacrificar ninguém por um bem maior por três motivos: o bem maior não existe, já que não há uma entidade “bem social” a partir do qual se possa definir o que é bem maior; cada indivíduo é um e vive uma vida diferente assim, não existe bem social comum porque cada membro da sociedade é algo diferente e determina o bem para si mesmo, e esse bem não pode ser sacrificado em nome do bem para outro; ninguém pode ser sacrificado se a pessoa não achar que aquilo lhe traz algum bem ou compensação.⁵⁰ Assim, obrigar alguém a pagar pelo “bem maior” é usar as pessoas, seus bens e suas habilidades como meio e não como fim em si mesmo, pois ao indivíduo pertencem sua vida, conquistas e habilidades.

As nossas vidas são diferentes e não se pode hierarquizar qual delas é melhor ou deve ser priorizada e qual pode ser sacrificada. Não existe superioridade nem compensação moral no uso de uma pessoa para o bem de outras. A ideia básica de que somos diferentes e ninguém pode ser sacrificado pelo outro leva a restrições indiretas e, assim, às restrições de não agressão. Ao aceitar que cada indivíduo é diferente e não pode ser usado pelos outros, deve-se aceitar a restrição indireta libertária. Por esse motivo, o Estado mínimo é moral, pois a restrição moral indireta de não agressão tem o fim moral de preservar os direitos e a liberdade individual.⁵¹

Podemos, então, entender essas propostas de restrição para a proteção contra a violência como condições para que um indivíduo possa refrear seu próprio comportamento de acordo com princípios ou com a ideia de melhor vida que ele tem para si. O indivíduo usaria sua capacidade de ordenar sua vida de acordo com a própria

49 EAU, Capítulo 3, p. 37.

50 Essa compensação pode ser material ou imaterial. Fazer caridade para ir para o céu é uma compensação, por exemplo.

51 A ideia de restrição indireta libertária nozickiana pode ser reforçada pela ideia kantiana de que o homem não pode ser usado como meio. Generalizando: um ser não pode ser sacrificado em proveito de nenhum organismo. Uma teoria elitista moral, se opondo a isso, pode adotar uma concepção pela qual crê que um ser só pode ser sacrificado por um que ocupe um nível mais alto na tabela hierárquica ou pode ser prejudicado por um ser que ocupe um nível mais alto ou esteja no mesmo nível na tabela hierárquica, mas, para isso, o elitista moral teria que justificar qual legitimidade esses status hierárquicos possuem e, principalmente, arcar com as consequências dessas posições. Quem defendesse esses dois tipos de teoria teria que definir critérios para restrições morais, o que definiria a capacidade de ocupar níveis superiores na tabela hierárquica. As propostas tradicionais ligadas à restrição moral são as seguintes: ser sensível e autoconsciente; racional (capaz de elaborar respostas além do estímulo imediato); possuir livre arbítrio; ser capaz de orientar seu comportamento; ter alma. Tirando o último, todas estão relacionadas à capacidade intelectual e, então, cairíamos na questão de que alguém capaz de maior inteligência (QI), mereceria restrições especiais ou nenhuma restrição, como questiona Nozick na p.61 de *AEU, 2011*.

concepção geral de boa vida. Como não se pode determinar nem prever o melhor modo de vida que qualquer um possa adotar, deve-se deixar que cada um adote o modo de vida que desejar: “O Estado representa, portanto, o resultado não coordenado de ações singulares e de indivíduos racionais. É nestas condições que a sua emergência não viola os direitos fundamentais de ninguém e se encontra moralmente justificado.”⁵²

Ademais, para que o Estado mínimo se mantenha moral, seria impossível proteger os associados sem incluir os “não associados” dentro da proteção do Estado, uma vez que o direito máximo de liberdade estaria sendo infringido, abrindo possibilidades diversas para retaliação, já que o não protegido só teria meios próprios para defesa. Não podendo recorrer à agência, naturalmente não respeitaria os direitos dos associados de manter a liberdade, sendo a sua própria não garantida por ninguém, além de si mesmo.

O Estado mínimo, então, se reserva o direito de punir infratores, mas, para isso, ele tem a obrigação moral de se assegurar que o culpado é mesmo culpado e que a punição é coerente com o crime. Para tanto, seria necessário um sistema confiável e imparcial de justiça. O sistema de justiça, assim, não poderia funcionar em graus e as leis não poderiam ser distintas para grupos específicos. Todos devem estar abrigados pelo mesmo conjunto de leis pré-estabelecidas e conhecidas por todos.⁵³

Todo indivíduo tem, de fato, o direito de acesso – privado ou público – a uma quantidade suficiente de informação que demonstre a confiabilidade e imparcialidade do procedimento de aplicação de justiça prestes a lhe ser aplicado (ou que demonstre não ser ele mais injusto que os outros procedimentos em uso). Ele tem o direito de exigir que lhe demonstrem que está nas mãos de um sistema confiável e imparcial. Na falta dessa demonstração, ele pode defender-se e resistir à imposição de um sistema relativamente desconhecido. Quando estiver disponível a um público geral ou a ele, a informação lhe dará elementos para conhecer a confiabilidade e imparcialidade.⁵⁴

Antes de ser considerado culpado, nada pode ser feito contra ele (punição) e ele tem o direito a apresentar sua defesa, mesmo declarando-se culpado. Caso um grande número de pessoas fique insatisfeito com a parcialidade e não confiabilidade do sistema de

52 Sahd, Luiz Felipe. "O Estado Mínimo de Robert Nozick". In *Síntese - Rev. de Filosofia*. V. 31 N. 100 (2004): 225-238.

53 Aqui, encontramos o clássico problema do “todo”. Pela própria teoria libertária, nunca seria possível um consenso universal. Por isso, as leis têm que ser mínimas, pois quanto menos leis e menos abrangentes, menor a quantidade de discordantes obrigados a viver sobre uma lei imposta.

54 AEU 2011, Cap. 5, p. 130.

justiça, outra agência dominante pode surgir e reivindicar o monopólio da força, já que o Estado mínimo não é uma imposição de cima para baixo, mas uma criação natural da organização social e do processo de mão invisível: "a associação de proteção dominante não reivindica a posse exclusiva de nenhum direito. Entretanto seu poder faz dela o único agente a impor um direito particular".⁵⁵

Assim, o Estado mínimo surge de uma evolução necessária do Estado ultramínimo. Ele é moral na medida em que não é imposto (se desenvolve de forma natural), não viola a liberdade de ninguém e ainda garante a liberdade de todos em seus territórios, impedindo fraudes, roubos, agressões e violações de direitos. O Estado mínimo não tem qualquer função de impor ou determinar padrões de qualidade de vida e bem-estar, apenas fornece a segurança necessária para que cada indivíduo possa buscar seus meios para a felicidade.

Podemos dizer, então, que o Estado mínimo defende e protege as liberdades negativas. O que difere liberdade negativa de positiva é que a liberdade negativa é aquela segundo a qual ninguém pode te obrigar a fazer nada contra a sua vontade, enquanto a liberdade positiva é garantir poder e os recursos para que a pessoa possa cumprir suas próprias potencialidades e determine suas ações e destino. Sendo assim, uma pessoa que está doente e, por isso, não pode trabalhar, tem sua liberdade negativa intacta, pois ninguém nem nada exterior a ela a está impedindo de trabalhar; sua liberdade positiva, porém, está sendo infringida, pois ela está impossibilitada de ganhar dinheiro por seu trabalho.

O grande problema do Estado que defende e se propõe a garantir liberdades positivas é que é impossível garantir essas liberdades sem infringir a liberdade de alguém. Ainda no caso da pessoa doente, um vizinho poderia por boa vontade levar-lhe uma sopa ou doar-lhe dinheiro; isso não infringiria a liberdade de ninguém. Mas, se um Estado obriga esse vizinho a trabalhar a mais pelas horas que o doente não trabalhou, ou ficar com metade do seu salário para entregar uma parte ao vizinho doente, a liberdade negativa do vizinho não está sendo violada em prol da liberdade positiva do doente.⁵⁶ Para garantir a todos a mesma liberdade, essa só poderá ser negativa, ou o Estado escolheria em qual caso ou situação a liberdade de um valeria mais que a de outro.

55 AEU 2011, Cap. 5, p. 139.

56 Os governos totalitários, com frequência, priorizam a liberdade positiva, ignorando a liberdade negativa e, por isso, são injustos, pois obriga à alguns a abrirem mão de suas liberdade e vontade para "ajudar" o próximo.

Nesse ponto, vale ressaltar que Nozick considera que o Estado mínimo é inspirador e justo, pois não comete injustiças dando liberdades diferentes a pessoas diferentes.

O Estado mínimo não é redistributivo, pois segurança é um mecanismo de manutenção do direito negativo à vida e à liberdade, e não positivo, como no caso em que o Estado faz com que uns paguem para a manutenção da vida de outros, por exemplo, nos sistemas públicos universais de saúde.

Os direitos positivos seriam adquiridos apenas a partir de contratos voluntários, por exemplo: se contrato um professor de inglês, passa a ser meu direito positivo ter aulas de inglês. Só então o Estado defende o direito positivo, pois deve garantir a manutenção dos contratos. Porém, esses contratos são livremente acordados, não há violação do direito negativo de ninguém, já que o professor quis livremente vender sua hora de trabalho e o aluno desejou pagar por aquele serviço, ninguém foi usado como meio.

Aqueles que negociarem voluntariamente com uma corporação (clientes, credores, trabalhadores e outros) o farão por meio de contratos que limitem explicitamente a responsabilidade dela, se essa foi a maneira de fazer negócio que ela escolheu. A responsabilidade da corporação para com aqueles que se envolvam involuntariamente com ela será ilimitada, e é provável que ela prefira cobrir sua responsabilidade com apólices de seguro.⁵⁷

Dessa forma, a justiça funciona por meio de restrições indiretas, ou seja, não há nenhuma restrição desde que não sejam infringidos os direitos negativos de outrem. É indireta porque não proíbe as ações em si e sim a consequência direta dessas ações que violem dos direitos negativos e os contratos mutuamente acordados.

Portanto, por respeito à individualidade, o direito em um Estado mínimo não nos diz o que devemos fazer, mas somente estabelece o que não podemos fazer. Dessa forma, o indivíduo pode fazer o que bem lhe interessar, realizar qualquer concepção de vida boa que desejar desde que, é claro, 1) respeite a integridade física de terceiros; 2) não viole propriedades legitimamente adquiridas; e 3) cumpra os contratos voluntariamente acordados.

O primeiro e o terceiro critérios são claramente expostos. O Estado mínimo deve proibir agressões e quebra de contratos, ou articular punições para quem o faça, pois há violação do direito negativo de outrem. Porém, o segundo item nos leva à complicada e delicada articulação sobre bens legitimamente adquiridos.

57 AEU, p. 171

A teoria da titularidade nozickiana tenta definir como um bem pode ser entendido como posse legítima e se baseia em três formas de aquisição justa de bens: Princípio da Aquisição Original, Princípio da Transferência Justa, Princípio da Reparação de Violações.

Sendo assim, o princípio da aquisição original se baseia na posse por uso e apropriação de algo que não pertencia ou não era explorado por ninguém, como construir uma casa, ou plantar em um terreno que não pertence a ninguém.⁵⁸ O princípio da transferência é o mais comum: é aquele segundo o qual, por vontade própria, alguém transfere seu bem para outro, mediante ou não pagamento, como nos casos de contratos de compra e venda, doações e heranças. O terceiro princípio, da reparação de violações, define os casos de devolução de bens ilegítimamente adquiridos, como é o caso de devolução de bens a herdeiros da pessoa roubada.

Nesse terceiro princípio, Nozick parece cair novamente em um tipo de distributivismo, mas usando o mesmo princípio da legitimação de se pagar pela segurança de terceiros para garantir sua própria segurança. A devolução da posse ilegítimamente adquirida garantiria o princípio de legitimação de bens. Um roubo ou fraude deve ser sempre punido e o ladrão deverá ressarcir suas vítimas pelo bem roubado; não podendo fazê-lo à vítima direta, deve então fazê-lo aos seus descendentes, pois aquele bem roubado passaria para os descendentes, ou na forma do próprio bem ou de bens, materiais ou não, adquirido por eles. É o caso de alguém que tem seu dinheiro roubado: mesmo que aquele valor em questão não passasse para seu filho, o homem, se não roubado, teria comprado algo para a família, ou teria pago um curso de línguas para o filho etc. Independente de como fosse usado esse dinheiro, seus descendentes foram indiretamente privados desse dinheiro e, por isso, foram vítimas indiretas.

De modo geral, as únicas funções justificáveis do Estado são as funções reguladoras e não as prescritivas, pois essas garantem a liberdade individual⁵⁹, que é o único bem que deve e precisa ser comum, já que é um direito natural, pois pode ser universalizado. Diante do exposto, podemos ver que Nozick define por que o Estado

58 Para isso, o Estado mínimo não pode ser proprietário de nada, pois em um Estado mais que mínimo, coisa alguma não tem dono, se não é propriedade particular é do Estado, mesmo que esse não faça uso nenhum do bem. No Brasil, se eu descobrir petróleo no meu terreno, esse petróleo não pertence a mim e sim à nação, pois o subsolo é brasileiro, bem como o céu e os mares.

59 Resumo assim todos os direitos naturais individuais (ou seja, os universalizáveis), como a vida, propriedade etc.

mínimo é moral⁶⁰ e naturalmente preferível à anarquia.⁶¹ O filósofo ainda pode ser visto como uma opção viável entre teorias anárquicas e de maior papel do Estado, principalmente na disputa político-teórica com John Rawls.

60 No capítulo 2, veremos por que somente ele é moral.

61 Natural porque não é imposto e preferível porque não só permite, mas garante a liberdade individual.

CAPITULO 2

IGUALDADE, EXPLORAÇÃO E JUSTIÇA REDISTRIBUTIVA: RAWLS E OS TEÓRICOS COLETIVISTAS⁶²

Para Robert Nozick “O Estado Mínimo deve ser ao mesmo tempo inspirador e justo”, porém ele parece insensível quanto aos problemas sociais, já que entrega ao indivíduo a direção da própria vida e não pretende ajudá-lo em suas mazelas. Assim “O Estado não pode usar seu aparelho para obrigar alguns cidadãos a ajudar os outros ou para proibir a prática de atividade que as pessoas desejarem realizar para o seu *próprio* bem ou proteção!”⁶³

Quem defende que o Estado tem sim que se preocupar como os problemas sociais e pessoais dos cidadãos defende uma corrente coletivista, definição a grosso modo, pois há vários tipos de pensamento político coletivista. Já quem defende que o estado não deve se interferir na vida pessoal dos cidadãos tem um pensamento individualista, também há várias correntes nesse sentido, mas nos concentremos, nesse momento, na de Nozick⁶⁴.

O individualismo é definido pelo Dicionário Houaiss⁶⁵, de duas formas: como a “tendência, atitude de quem revela pouca ou nenhuma solidariedade e busca viver exclusivamente para si; egoísmo” que nada se relaciona com o pensamento político, ou a “doutrina moral, econômica ou política que valoriza a autonomia individual, em detrimento da hegemonia da coletividade despersonalizada, na busca da liberdade e satisfação das inclinações naturais”, nesse sentido a proposta de Nozick tem um pensamento individualista, despersonalizada, na busca da liberdade e satisfação das inclinações naturais. Embora a primeira definição tenha fim lexical, sem qualquer

62 O uso dos termos “coletivistas” e “individualistas” se deve ao fato de que as dicotomias direita/esquerda e social/liberal possuem diversas interpretações, por isso “coletivistas” e “individualistas” separam como mais precisão as duas correntes que desejo contrastar.

63 AEU 2011, Prefácio pg.IX.

64 No terceiro capítulo também analisaremos das visões individualistas de Hayek e Friedman.

65 O Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa é um dicionário de língua portuguesa elaborado pelo lexicógrafo brasileiro Antônio Houaiss. A primeira edição foi lançada em 2001, no Rio de Janeiro, pelo Instituto Antônio Houaiss. O projeto de confecção do dicionário começou em 1985. Antônio Houaiss tinha a ambição de criar o mais completo dicionário de língua portuguesa já compilado. Dezesesseis anos depois, o Dicionário Houaiss foi concluído, contando durante esse período com uma equipe de edição com mais de 150 especialistas brasileiros, portugueses, angolanos etimoresenses.

conotação filosófica, política ou econômica ela é a mais comumente tomada dentro do pensamento geral que vê o individualismo com conotação negativa.⁶⁶

O individualismo se baseia na ideia de que todos temos os mesmos direitos e deveres, independente de quem somos, de nossas características individuais e sociais. Nossos direitos são inalienáveis, ou seja, não podem ser suprimidos em nome de nenhum tipo de bem maior. Assim, a sociedade individualista, funciona por meio da busca dos indivíduos pelos seus objetivos pessoais. O que não significa, de forma alguma, isolamento, mas sim associação voluntária entre os indivíduos para que atinjam seus objetivos respeitando os limites e direitos dos envolvidos. A associação é voluntária e natural, regida por interesses em comum, relações comerciais, econômicas ou afetivas. Esse tipo de cooperação é vista como benéfica para todos os envolvidos, até porque, não há obrigação de adotar, ou se manter em uma associação que não respeite seus interesses. Porém, não se pode confundir benefício individual na cooperação como objetivos coletivistas que vêm associações não como grupo de pessoas, mas como uma massa uniforme.

Essa confusão entre cooperação mútua e coletivismo levou Hayek a afirmar dois tipos de individualismo.

há dois tipos de individualismo: há o individualismo genuíno, que leva à liberdade e a uma ordem espontânea, e há o pseudo-individualismo, que leva ao coletivismo e às economias controladas e planejadas.⁶⁷

O individualismo genuíno é aquele que começou a ser desenvolvido por Locke e aprimorado por filósofos como Hume, Adam Smith e Burke. Que é completamente diferente da linha de pensamento pseudo-individualista de Rousseau e dos seguidores de Bentham, corrente essa predominantemente representada por escritores franceses com inspirações no racionalismo cartesiano.

Enquanto o individualismo genuíno trata-se da relação entre as ações individuais sem o planejamento prévio dessas ações, ou seja, sem um objetivo racional pré-determinado pelas ações individuais, o pseudo-individualismo acredita que há na

66 O Individualismo tem hoje má-fama, associado a egoísmo ou egotismo. Mas o individualismo do qual falamos em oposição a socialismo e a todas as outras formas de coletivismo não possui nenhuma conexão necessária com aquelas acepções. [...] Mas as características essenciais do individualismo [...] são o respeito pelo homem individual na sua qualidade de homem, isto é, a aceitação de seus gostos e opiniões como sendo supremos dentro de sua esfera [...]. -Hayek, F.A. O Caminho da Servidão. Porto Alegre: Editora Globo, 1977. Pg.: 15

67 Hayek, A. Friedrich. Dois tipos de individualismo. Instituto Ludwig von Mises Brasil. 31 de outubro de 2013. " O artigo acima foi retirado de um trecho do livro Individualism and Economic Order."

humanidade uma razão superior que planeja suas ações dentro de uma perspectiva social.

A diferença entre esta visão — que diz que toda a ordem que percebemos nas relações humanas é o resultado não-premeditado de ações individuais —, e a visão que atribui toda essa ordem perceptível a um planejamento deliberado é o primeiro grande contraste entre o individualismo genuíno dos pensadores britânicos do século XVIII e o suposto individualismo da Escola Cartesiana.

Mas essa diferença é apenas um aspecto de uma diferença ainda mais ampla entre as duas visões. De um lado, temos uma visão que, no geral, não endeusa o papel da razão nas relações humanas, afirma que o homem alcançou tudo o que já alcançou apesar do fato de ser guiado apenas parcialmente pela razão, e afirma que a razão individual é muito limitada e imperfeita. De outro, temos uma visão que pressupõe que a Razão, com R maiúsculo, está sempre disponível de maneira plena e igualitária para todos os seres humanos, e que tudo que o homem alcança é resultado direto de estar submetido ao controle da razão de uma mente planejadora.

A abordagem anti-racionalista, a qual considera o homem não como um ser altamente racional e inteligente, mas sim um ser extremamente irracional e falível, cujos erros individuais serão corrigidos apenas no decorrer de um processo social, e que tem como objetivo tirar o melhor proveito possível de um material altamente imperfeito, é provavelmente a característica mais notável do individualismo inglês.⁶⁸

Essa racionalidade que guia a razão nesse sentido coletivista – e pseudo-individualista – é comum a todos os homens sem distinção ou níveis, e por isso todo ser humano raciocina igual e chega as mesmas conclusões racionais, sempre. Como consequência direta desse tipo de pensamento, o pseudo-individualismo pode levará teorias coletivistas, pois ao achar que as ações humanas são guiadas racionalmente por objetivos sociais, não seria nenhuma violação - nem imoralidade, já que a razão também guia a moral – a limitação da liberdade de um para o bem de outro, pois a própria razão já instituiria isso:

É justamente pelo fato de apenas o primeiro tipo de individualismo ser consistente, que eu lhe atribuo a denominação de individualismo genuíno, ao passo que este segundo tipo de individualismo deve ser considerado como uma fonte para o socialismo moderno tão importante quanto as próprias teorias coletivistas.⁶⁹

68 Hayek, A. Friedrich. Dois tipos de individualismo. Instituto Ludwig von Mises Brasil. 31 de outubro de 2013. . " O artigo acima foi retirado de um trecho do livro Individualism and Economic Order."

69 Hayek, A. Friedrich. Dois tipos de individualismo. Instituto Ludwig von mises Brasil. 31 de outubro de 2013.

Seguindo esse modo de pensar podemos associar o anarquismo à uma perspectiva coletivista, pois se todos os homens agirem racionalmente objetivando o maior interesse a figura do Estado seria dispensável. A sociedade funcionaria de forma harmônica, pois racionalmente o melhor para qualquer indivíduo é ter segurança, seus direitos garantidos e respeito, para isso não violentaria, violaria os direitos nem desrespeitaria o próximo. Ou seja, o anarquismo seria uma consequência direta desse tipo de racionalidade suprema coletivista.⁷⁰

Os debates em política contemporânea se baseiam então em tentar encontrar um caminho entre a liberdade e a cooperação coletiva. Politicamente, somos todos a favor da liberdade política e civil, pois consideramos imoral qualquer intervenção do Estado em nossas vidas pessoais, mas é no ponto de vista econômico que encontramos a distinção entre as principais correntes políticas. Como separar a liberdade do homem sobre ele mesmo da sua liberdade sobre seus bens? Nesse sentido Nozick vai contra as correntes mais populares que podem oferecer bons argumentos, mas até hoje não responderam a questão.

2.2 Rawls e Nozick, A Imoralidade do Segundo Princípio de Justiça

John Rawls foi certamente o maior opositor de Nozick e possivelmente o teórico que mais se aproximou ao tentar conciliar liberdade individual e coletividade.

Rawls compreendia justiça como equidade, como intitula seu livro *Justiça como Equidade: uma reformulação*⁷¹. Apesar dessa disposição, Rawls via a sociedade de forma plural e, por isso, tentou criar uma teoria política na qual os homens não precisassem abrir mão de suas liberdades individuais e, ainda assim, o Estado pudesse suprir políticas sociais.

Rawls queria construir um projeto político capaz de harmonizar uma sociedade heterogênea, criar leis e justiça que se adequassem a realidades distintas e projetos de vidas muitas vezes em oposição. Rawls começa sua investigação política fazendo uma

70 Temos então, na questão do Estado o anarquismo como a extrema direita, porém se falarmos em individualidade e coletividade, o anarquismo está para a esquerda política. Por essas complexidades das definições me prenderei nesse capítulo a dicotomia individualismo e coletivismo.

71 Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Título original: "Justice as Fairness", *Philosophical Review*, 1958.

contrapartida com o utilitarismo clássico. Ele propõe um ponto de partida na posição original, onde se buscaria um consenso entre indivíduos usando apenas seus lados racionais, afastando-se de qualquer ideologia, religião ou papel social. Rawls deseja encontrar um consenso sobre qual projeto político e econômico que deve vigorar na sociedade para que ela seja justa. Para isso, usa a ideia de posição original que fundamenta a estrutura básica da sociedade, determinando como as instituições que a compõem devem distribuir direitos e deveres entre aqueles que fazem parte dessa sociedade. Na posição original se sustenta o “véu da ignorância”. Suponha que possamos reunir todo o tipo de pessoas e colocá-las sobre um véu. Sobre esse véu as pessoas ainda entenderiam o funcionamento político de uma sociedade, mas não saberiam nenhum dado sobre si mesmo como sexo, religião, etnia etc. Se essas pessoas então fossem elaborar um governo ideal, elas escolheriam um em que, independente do papel que ocupassem, não seriam exploradas nem maltratadas, basicamente, um sistema que as permitisse ter uma boa vida independente de suas características individuais.

“Como é bem conhecida, a teoria da justiça de Rawls é fundada sobre um determinado modelo de contrato social no qual assume indivíduos em uma "posição original", "o status quo inicial adequado", a partir do qual eles vão concordar com os arranjos institucionais que irá regular a sociedade a partir daquele momento em diante. Os participantes na posição original são obrigados a assumir um "véu de ignorância, em que eles não têm conhecimento ou o seu próprio status ou classe, suas habilidades naturais, aversões ao risco, posição geral ou concepção do bem (ver Rawls: 1999a, esp. caps. 4 e 24). o véu da ignorância significa que as pessoas "não sabem como as várias alternativas irão afetar o seu caso particular," e que ", e são obrigadas a avaliar os princípios unicamente com base nas considerações gerais " (Rawls: 1999a, p 118).”⁷²

Também, podemos entender a experiência por meio de consenso sobreposto, aqueles pontos onde todos concordariam com a mesma coisa mesmo que por motivos diferentes. Afinal, até um assassino concorda com a máxima que matar é errado, ainda que não se arrependa de ter matado alguém baseado em outros motivos que muitos podem nem concordar.⁷³

72 Livre tradução do trecho: “As is well known, Rawls's theory of justice is founded upon a particular model of the social contract in which individuals are assumed to enter an "original position," "the appropriate initial status quo," from which they will agree the institutional arrangements that will govern their closed society from the present time onward. The participants in the original position are required to assume a "veil of ignorance, whereby they have no knowledge of our own status or class, their natural abilities, aversion to risk, general position or conception of the good (see Rawls: 1999a, esp. chs. 4 and 24). The veil of ignorance is said to mean that individuals “do not know the various alternatives will affect own particular case,” that, “they are obliged to evaluate principles solely on the basis of general considerations” (Rawls: 1999a, p. 118).” [Meadcroft, John.” Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of A Theory of Justice”, Ralf M. Bader & John Meadowcroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press p.171]

73 Pelo menos na nossa cultura judaico-cristão todos possam concordar com isso.

Tomando a separação de pessoas seriamente significa que, no modelo do contrato social de Rawls estabelecido no *TJ*, cada indivíduo tem poder de veto: "a exigência de unanimidade [de acordo constitucional] não está fora da jogada, e o fato disso ser possível é de grande importância. Ela representa uma verdadeira conciliação de interesses" (Rawls: 1999a, p 122.). Acreditando que um acordo unânime de um contrato social pode ser possível porque, de acordo com Rawls, na posição original sob um véu de ignorância todos iriam selecionar arranjos institucionais idênticos - se todo mundo pode chegar à mesma conclusão, então um acordo unânime é logicamente possível. Para Rawls, então, um contrato social não pode ser imposto as pessoas que não querem, mesmo que tal imposição for possivelmente a de maior benefício social.⁷⁴

Partindo então dessa ideia de que todo ser humano tem a capacidade de compreender que algumas organizações políticas são mais justas que outras, se extrairia da experiência do véu de ignorância dois princípios de justiça.

Como contratualista, Rawls pretende levar a um grau mais abstrato a teoria do contrato social de Jean-Jacques Rousseau, Immanuel Kant e John Locke, acreditando que é possível chegar a um consenso político sem recorrer à religião, à moral e a visões de mundo particulares. O contrato é uma ficção moderna, baseada na ficção da autonomia, mas não podemos nos livrar dele. A teoria de Rawls não está baseada na moral, mas sim na justiça, pois não existem verdades morais fora do sujeito. É impossível ter bases realistas em uma sociedade pluralista.

Rawls defende uma ideia de justiça em que pode haver distribuição desigual, contanto que o mais favorecido recompense o menos favorecido, de modo que este fique melhor após a distribuição desigual do que antes. Assim, uma sociedade justa não é verdadeiramente justa se não segue o princípio da equidade, onde todos saem ganhando, mesmo que as divisões não sejam em partes do mesmo tamanho. Como exemplo: podemos ter uma sociedade justa na qual um homem que trabalhe 16 horas por dia seja mais rico e na qual um hippie que escolheu uma vida alternativa e não tem nenhum tipo de emprego fixo ou compromisso com trabalho não tenha muito ou quase

74 Livre tradução do trecho: "Taking the separateness of persons seriously means that in Rawls's model or the social contract set out in *TJ* each individual has power of veto: "the requirement of unanimity [in constitutional agreement] is not out of place and the fact that it can be satisfied is of great importance. It represents a genuine reconciliation of interests" (Rawls: 1999a, p. 122). Unanimous agreement of a social contract is believed to be possible because, according to Rawls, in the original position under a veil of ignorance everyone would select identical institutional arrangements – if everyone must come to the same conclusion then unanimous agreement is logically possible. For Rawls, then, a social contract cannot be imposed upon unwilling individuals, even if such an imposition was believed to be of net social benefit." [Meadcroft, John. "Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of *A Theory of Justice*", Ralf M. Bader & John Meadocroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press.p172]

nenhum dinheiro. Porém, para haver diferença é necessário que haja equidade, o homem rico deve permitir – através de impostos e do governo – que o hippie tenha atendimento médico básico caso precise. É justo que o homem que trabalha ganhe mais dinheiro do que o que não trabalha, mas não é justo que o hippie morra de uma doença porque não teve como pagar o tratamento. Uma distribuição desigual é aceitável desde que todos Estevam satisfeitos com ela.

Também é importante considerar que esses princípios só se apliquem a políticas públicas, instituições particulares podem agir de forma independentes. Uma universidade pode dar bolsa apenas ao aluno mais esforçado e com melhores notas, ela não é obrigada a compensar o aluno com pior nota por isso. Sendo assim, a esfera privada deve ser preservada sem interferência do Estado, ao mesmo tempo que cada cidadão livre tem o dever de fazer a sua parte para a manutenção da sociedade justa. Rawls defende aqui que ninguém pode ser usado como meio para o fim de outro, mas que o contrato social define as regras dos direitos e deveres e ciente dessas regras todos devem cumprir em uma forma de cooperação mútua.

Para Rawls, na posição original, ficaria estabelecido dois princípios básicos:

1. cada pessoa tem o direito igual ao mais amplo sistema de liberdades básicas iguais compatíveis com um sistema similar de liberdade para todos.
2. as desigualdades sociais e econômicos devem ser dispostas de modo que ambos são: a) para o maior benefício dos menos favorecidos, consistente com os princípios justos de poupança, e b) ligado a cargos e posições possíveis a todos em condições de igualdade e de justa de oportunidade.⁷⁵ Isso posto nascem os princípios da liberdade e da diferença.

Os dois princípios da justiça de Rawls são o princípio de liberdade, segundo o qual todo homem é igual e possui direitos e liberdades fundamentais que não lhe podem ser negados por ninguém; e o princípio da diferença, que entende que, para haver equidade, os mais favorecidos devem sempre compensar o menos favorecidos por seus ganhos e benefícios. E há uma ordem – hierarquia – nesses princípios, sendo o da liberdade o primeiro

- (a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de direitos e de liberdades básicas iguais, que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem

⁷⁵ (Rawls.: 1999a, p 266):

satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e a posições acessíveis a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades, e, segundo, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença).⁷⁶

Os dois princípios da justiça visam garantir a liberdade individual, ao mesmo tempo que garante a todos de forma igual as mesmas oportunidades e tratamento legal⁷⁷, garantindo sempre o melhor benefício do menos favorecidos.

Ainda podemos destacar um outro princípio, o da poupança justa,⁷⁸ segundo o qual cada geração é responsável por deixar para a geração seguinte condições mínimas para o pleno funcionamento e manutenção das instituições justas. Não podemos deixar para as gerações futuras condições piores do que as que conquistamos.

Tanto Rawls quanto Nozick estão tentando estabelecer as funções de um Estado que seja justo e, para isso, garanta a liberdade dos cidadãos. Porém, Nozick discorda de Rawls em vários pontos da sua teoria, principalmente porque Nozick defende uma teoria política moralmente justificável, e Rawls não consegue se defender dessa crítica.

Alguns pontos em comum não podem ser negados. Nozick certamente não faria nenhuma objeção ao primeiro princípio da justiça de Rawls, sobre a justiça como liberdade individual ambos estão em pleno acordo. Também concordam em suas críticas ao utilitarismo, embora Nozick faça um crítica muito mais elaborada que a de Rawls, ambos se baseiam nos mesmos princípios e argumentos para refutar a posição utilitária.

Como diz Nozick:

[...] não existe nenhuma entidade social com um bem que passe por algum sacrifício para seu próprio bem. Só existem indivíduos, indivíduos diferentes, com suas próprias vidas individuais. Usar uma dessas pessoas para beneficiar as outras significa usá-las em benefício das demais.⁷⁹

76 Rawls, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 60.

77 Didaticamente são três princípios: (1) da liberdade, (2) da justa igualdade de oportunidades e (3) princípio da diferença (levando em conta o princípio da poupança justa). Mas trataremos o princípio 1 e 2 juntos, pois nesses pontos não há discordância entre Rawls e Nozick.

78 Também traduzido por salvaguarda justa.

79 AEU, 2011 p. 40

Logo, tanto para Rawls quanto para Nozick uma teoria da justiça não pode aceitar a redução do benefício de uns em prol do benefício de outros, além disso, ambos recorrem à ética kantiana para negar o utilitarismo, pois nas palavras de Kant: “Age ‘de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.’”⁸⁰ Essa moral identifica o homem um ser inviolável em seus direitos básicos, que nunca devem ser suprimidos para o benefício de outro.⁸¹

Apesar dos pontos em comum Nozick escreve *AEU*, em grande parte, como uma resposta a teoria política de Rawls. Para começar, o véu de ignorância, ao eliminar disposições pessoais, trata toda a sociedade como igual ou, pelo menos, com uma racionalidade comum, como o que Hayke chama de pseudo-individualismo. Ou seja, supõe que haja uma racionalidade superior comum a todos os homens e que, fazendo uso dessa racionalidade, é possível um consenso sobreposto. Mas não há essa racionalidade ideal e não há véu de ignorância. Por mais que racionalmente alguém possa concordar que é injusta uma sociedade dividida em castas por fatores religiosos, a mesma pessoa pode acreditar que a estrutura de castas está correta pois foi assim que Deus quis e o desejo de Deus é superior a compreensão racional do homem. Ainda que a razão da pessoa continue a mesma, a proposta da ação muda por um valor moral. Resumidamente, ainda que houvesse consenso sobreposto, o Estado elaborado na posição inicial cairia por terra ao fim do véu de ignorância. Para Nozick a afirmação da Rawls sobre o consenso na posição original é injustificado, nada garante tais conclusões. Rawls parte de princípios que ele considera generalistas, mas ele mesmo não está, nem pode ficar, sobre o véu da ignorância.⁸² Alguém poderia facilmente

80 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Tradução: Paulo Quintela BA: EDIÇÕES 70, Lda.: 2007. p. 67.

81 Nozick argumenta que a integridade moral e autonomia de cada indivíduo deve levar a uma concepção de direitos como restrições indiretas: "em contraste com os direitos incorporando para o estado final a ser alcançado, pode colocá-los como restrições indiretas sobre a ação a ser feita "(p 291). Para Nozick, os indivíduos têm direitos e esses direitos atuam como restrições indiretas sobre nossas ações, proibindo as pessoas que façam coisas que a violem. - Livre tradução: [Meadcroft, John. "Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of A Theory of Justice", Ralf M. Bader & John Meadowcroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press.p171].

82 Para Nozick, a afirmação de Rawls que as pessoas na posição original iriam escolher organizar sua sociedade de acordo com princípios de justiça de Rawls é uma conclusão, oriunda de uma série de premissas injustificadas e muitas vezes implícitas na obra de Rawls. Provavelmente o mais fundamental dos pressupostos de Rawls é que na posição original as pessoas vão ver o rendimento e riqueza com um tapinha afirmar: "cooperação social torna possível uma vida melhor para todos do que qualquer teria se cada um fosse para viver unicamente por seus próprios esforços" e por isso uma tarefa apropriada de uma teoria da justiça é "definir a distribuição adequada dos benefícios e fardos de cooperações sociais" (Rawls: 1999a, p. 4). A questão da justiça é dito ser relevantes para a

discordar com o Estado proposto por Rawls mesmo sobre o véu de ignorância, basta essa pessoa acreditar que os bens naturais não devem ser distribuídos igualmente, mas sim por nível de competência de cada pessoa sobre cada bem, fazendo assim melhor uso desse bem para si e para quem for apreciar o produto de seu talento.

Rawls também não parece levar em consideração que a alguns dos bens sociais não são produzidos em cooperação, muitos bens são fruto do trabalho de um único indivíduo. Esse tipo de bem não está compreendido dentro da teoria de Rawls. Nozick observa então que, em uma sociedade onde há divisão de trabalho é impossível separar bens produzidos por cooperação social dos bens produzidos individualmente. Assim, é impossível determinar a parcela de cada indivíduo em qualquer bem produzido sobre o véu da ignorância. A única forma de determinar se um bem é legítimo é seguindo os princípios de aquisição e transferência.

Para Rawls, se o princípio da aquisição (bens adquiridos inicialmente de forma legítima) e o princípio da justiça na transferência (se as trocas de bens foram realizadas com consentimento mútuo e de forma livre) forem atendidos, a pessoa tem direito à riqueza que possui, porém isso gera um problema social, pois alguns serão muito ricos e outros, pobres. A única forma de resolver esse problema social é garantindo que o pobre tenha suas necessidades básicas atendidas e isso será feito através do Estado, que financiará atendimento básico com o imposto pago pelos ricos. Rawls enfrenta, então, um problema ético: se os ricos têm direito aos seus bens, porque devem redistribuí-los? Em prol da igualdade se comete uma injustiça, ao tirar de alguém aquilo que ela conseguiu de forma justa. O problema ético se torna um problema político na medida que se faz leis obrigando o pagamento de impostos para a redistribuição. Rawls tenta sair desse impasse no plano político alegando que a lei faz parte do contrato social que exige uma cooperação mútua para que a vida em sociedade seja plena. Para Nozick a justiça distributiva é uma forma deliberada de assumir a quantidade de riqueza que parece justa para cada pessoa ou família. Seja qual for a conclusão dessa determinação, ela não pode ser classificada como justo ou injusta, pois não se trata de uma questão de justiça ou direito, mas sim de ordem política.

O grande problema do contrato social e da ideia de cooperação mútua é que esse contrato nunca foi consentido pelas partes envolvidas, muito menos se deu de forma

distribuição de renda e riqueza, porque os recursos que são distribuídos dependem de cooperação social generalizada para a sua criação. Livre tradução: [Meadcroft, John. "Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of A Theory of Justice", Ralf M. Bader & John Meadowcroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press.p181].

livre. O contrato social já está imposto a nós antes mesmo de nascermos e não temos nenhum meio de reformular as cláusulas ou renovar esse contrato caso não concordemos com ele, pelo menos não individualmente, sem uma reforma radical, e ainda que reformulemos, imporemos as novas gerações o novo contrato antes mesmo dela nascer. Não há contrato, pois ninguém assinou, há imposição e não há cooperação mútua, porque ninguém concordou em participar e nem todos colaboram (os mais pobres por exemplo não pagam impostos). O que existe é um Estado que rouba – pois não cumpre o princípio de aquisição, não produz bens⁸³ nem o de transferência de forma justa⁸⁴, pois o dinheiro do imposto não é transferido para o governo de forma livre e nem por concordância mútua, o cidadão é obrigado a pagar, há uma discrepância de poder na troca.

Nozick estipula três princípios básicos na justiça da aquisição de bens: a justiça na aquisição, a justiça na transferência e retificação. Se esses três princípios forem cumpridos qualquer desigualdade gerada não pode ser determinada como justa ou injusta na concepção política, nem se considera a felicidade das partes envolvidas, pois esses padrões são individuais e não pode ser absorvido pelo Estado.

Se o bem adquirido é legal, não há nenhuma justificação moral que permita que aquele bem seja retirado do proprietário legítimo.

Para provar que a redistribuição é injustificável moralmente, no capítulo 7, Nozick introduz o célebre argumento do "Wilt Chamberlain. Suponhamos que em uma determinada sociedade a distribuição seja igualitária e que nessa sociedade exista um grande jogador de basquete chamado Wilt Chamberlain e que muitas pessoas estão dispostas a lhe dar dinheiro para vê-lo jogar. Wilt Chamberlain assina um contrato com seu clube, de acordo onde ele receberá 25 centavos de cada ingresso vendido nas partidas locais. As pessoas podem escolher ver uma partida de basquete, comprar caramelos ou comprar uma revista... suponhamos que voluntariamente um milhão de pessoas decidam assistir à primeira partida local onde Wilt Chamberlain exibirá seus dotes; então, Wilt Chamberlain é agora 250 mil dólares mais rico por vontade dos pagantes. Porém, se a situação inicial, onde a distribuição de renda era igual, era justa, podemos aceitar que as pessoas tinham direito a gastar seu dinheiro assistindo ao jogo e enriquecendo Wilt Chamberlain já que as pessoas não foram obrigadas ou enganadas

83 Vide página 22 e 23

84 Vide página 22 e 23

para ver o jogo contra sua vontade. Logo, o enriquecimento de Wilt Chamberlain é perfeitamente justa, mesmo que alguém fique mais pobres para ele ficar mais rico.

Nozick pretende mostrar que a manutenção de um sistema distributivo implica diretamente a limitação da liberdade individual que cada um tem de gastar o seu dinheiro naquilo que lhe for mais conveniente, segundo seus próprios interesses. Ou seja, um Estado distributivo teria que fiscalizar nossas ações financeiras a todo momento, impedido que alguém fique com “uma fatia maior do bolo”.

[...] a introdução de padrões exige uma constante interferência nas ações e escolhas dos indivíduos.⁸⁵

Do ponto de vista da titularidade, a redistribuição é um assunto realmente sério, pelo fato de implicar, como é o caso na violação do direito das pessoas⁸⁶

Para Nozick, no entendo, qualquer interferência redistributiva tem que ser constante e não apenas em um momento inicial, como propõe Rawls. A liberdade implica diretamente no direito de fazer escolhas livres, mas as consequências dessas escolhas sempre recaíram mais pesadamente sobre um lado do que sobre outro, para manter uma sociedade equitativa, o Estado teria que intervir a todo momentos, impedindo que as consequências não equitativas de certas escolhas, e muitas vezes, limitando o próprio poder de decisão, violando o direito das pessoas.

Políticas redistributivas, seriam então, uma criação de padrões taxáveis do que pode ser considerado uma “vantagem inicial” e uma fiscalização constante sobre atos que mudem o equilíbrio adotado por esses padrões.

No entanto, a teoria da justiça de Rawls sugere que um processo de deliberação a coletiva e de comum acordo - como no acordo do contrato social na posição original - é necessária para legitimar a redistribuição de renda e da riqueza através do sistema de prestações fiscais, o fato de que nos estados de bem-estar contemporâneo a redistribuição de renda e de riqueza tem sido realizado sem nenhum tipo de processo de legitimação anteriormente acordado, como o imaginado por Rawls, sugerindo que mesmo nos termos de Rawls tal intervenção na vida das pessoas pode ser considerada uma violação dos direitos.⁸⁷

85 AEU 2011 p. 214

86 AEU 2011 p. 216

87 Livre tradução do trecho: However, Rawls's theory of justice suggests that a process of collective deliberation and agreement — as in the agreement of the social contract in the original position — is required to legitimize the redistribution of income and wealth via the tax and benefit system, The fact that contemporary welfare states redistribute income and wealth without having undertaken the kind of prior legitimizing process imagined by Rawls suggests that even on Rawlsian terms such intervention in people's lives may be considered a rights violation. [Meadcroft, John. “Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of A Theory of Justice”, Ralf M. Bader & John Meadowcroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press.p179].

Rawls até acredita no mérito⁸⁸, mas apenas se todos tiverem a chance de chegar ao mesmo lugar independente de seus pontos de partida. Pois alguém muito rico, mesmo que tenha conquistado seus bens legitimamente, terá mais chance de ascensão que quem nasceu pobre. Assim, alguns bens podem ser legalmente adquiridos, mas tem que se levar em conta o acaso (sorte). Os favoráveis à meritocracia acabam justificando a desigualdade elevando o valor do mérito – tudo que consegui dependeu do meu esforço ou da minha competência – os meritocratas não levam em consideração o acaso. A desigualdade se justifica como lei natural. Porém, para Rawls, todos podem competir igualmente, mas nem todos saem da posição inicial nas mesmas condições. Não se pode alegar mérito sobre aquilo que não se tem influência direta – nascer em uma família rica, por exemplo. Ou seja, acaso invalidaria o – ou pelo menos tiraria força do poder do – mérito.

Nozick pode concordar que a arbitrariedade da divisão de recursos tem efeito direto nas habilidades, influenciando assim critérios de meritocráticos, porém isso não pode ser uma justificativa para a redistribuição de bens. Pessoas não escolhem suas capacidades físicas e mentais, elas apenas as têm como um recurso natural, o resultado dessas habilidades gera frutos naturais e o merecimento é apenas uma conclusão sobre a legitimidade da conquista de tais frutos. Justamente pelo fator arbitrário dessas habilidades que não se pode usá-los como termo de redistribuição.

Além disso, é impossível medir até que ponto é acaso e até onde vai o mérito, duas pessoas que saem do mesmo ponto inicial podem tomar rumos completamente diferentes e duas pessoas que saem de pontos diferentes podem alcançar o mesmo patamar social. Também pode ser considerado acaso a beleza, o talento, a inteligência etc. e geralmente pessoas belas, talentosas e ou inteligentes têm vantagens, mas essas vantagens podem ser consideradas injustas? Uma mulher bela que ganha milhões como modelo deve recompensar a feia que não teve a mesma oportunidade de emprego? Usar o acaso para justificar a redistribuição é uma saída pouco convincente.⁸⁹

Sendo assim Nozick e Rawls concordam com o princípio da igualdade e que Estado tem o papel de impedir que uns sejam usados em benefício de outros, mas

88 Para Rawls a meritocracia só pode “valer” depois que as condições iniciais forem igualadas (educação, saúde etc.)

89 Na questão do acaso, entram inúmeras variáveis incalculáveis, como autoestima, cuidado parental, alimentação, cultura, religião, genética etc. O governo não tem como calcular uma taxaço para o acaso nem usá-lo como justificativa moral para a redistribuição.

discordam em relação aos direitos. Para Nozick só há justiça na garantia das liberdades negativas, o mais importante é o direito sobre si enquanto Rawls valoriza as liberdades positivas, colocando em primeiro plano a garantia de recursos e por isso o Estado não pode ser mínimo, tem que ser bem mais que isso.

Ou seja, Nozick defende o direito à posse de si, pois o indivíduo é possuidor legítimo de suas habilidades e talentos, não tendo a obrigação de compensar aquele que não possui as mesmas atribuições físicas e ou intelectuais. O cidadão tem que ser livre para usar seus talentos e seu corpo como bem entender. Não é por uma posse ou talento ser uma questão de sorte que ela não é legítima.

Já Rawls acredita que o papel do Estado é compensar os desfavorecidos, reparando as desigualdades existentes entre as pessoas. As habilidades e talentos são arbitrários e por isso não são mérito. Quem nasce naturalmente desfavorecido tem o direito legítimo de reivindicar compensação. Rawls acha injusto que alguém morra de fome porque não tem condições físicas para trabalhar, pois não é por decisão sua que não trabalha. Já Nozick considera igualmente injusto que alguém seja obrigado a trabalhar dobrado para sustentar aquele deficiente, pois o saudável também não tem nenhuma responsabilidade sobre a debilidade do outro.

Para Nozick, não há liberdade se o Estado obriga alguns a trabalhar para outros. Assim, o segundo princípio da justiça de Rawls promove uma grande injustiça. Se, por um lado, Rawls acredita que um homem não pode usar outro como meio por outros, parece que o Estado pode fazê-lo.

Evidentemente, o conceito de justiça de Rawls é imoral para Nozick, pois cada cidadão tem o direito de dispor dos seus bens e trabalho de forma que lhe for mais conveniente. Trabalhar para pagar benefícios a outros é como um trabalho forçado instituído pelo governo, pois o dinheiro legitimamente conquistado é uma relação direta das horas trabalhadas ou dedicadas às relações de trabalho. Se o governo pega uma parte desse dinheiro, ele, na verdade, obriga que a pessoa trabalhe algumas horas de graça sem o seu consentimento, ou seja, trabalho forçado. Recolher dinheiro é recolher trabalho e parte das horas da sua vida, já que nessas horas trabalhadas para o governo ele não está fazendo outra coisa, como estar com a família. Roubar horas de sua vida só

se justifica se for para garantir a manutenção dessa vida e dos bens adquiridos nas demais horas trabalhadas. Ou seja, só se justifica se for para pagar por segurança.⁹⁰

Seguindo essa lógica, esse princípio leva a uma nova forma de escravidão, defendida em nome dos outros, um homem saudável, pode ser obrigado a dar um órgão a um enfermo que carecesse desse órgão para sobreviver, caso o órgão não fosse vital. Para aquele que carece de um rim, o que tem a “sorte” de ter dois rins funcionais deveria doar um, ou uma retina para um cego – cada um ver com um olho, é mais justo e equitativo que um cego e outro com visão total. Não há diferença estrutural entre se acreditar que aquele mais forte ou mais inteligente deve compensar o menos inteligente e o mais fraco e crer que aquele que possui dois rins saudáveis deve doar um dos rins a quem sofre de doença renal. Ambos partem do princípio de que as habilidades inatas⁹¹ são injustas em relação a quem não as possui e por isso o hábil tem o dever de compensar o inábil.

Em resumo, essa teoria de justiça viola a posse de si. Se o homem não tem posse nem de si mesmo, que tipo de garantias de direitos e liberdades ainda lhe podem ser asseguradas? De todas as violações de posse, a de sua própria mente e corpo são certamente as piores, mais invasivas e mais desrespeitosas sobre os direitos individuais. Por fim, Rawls assim como todos o liberalismo igualitário, apesar de dizer acreditar na importância dos direitos individuais, não os leva a sério.

Podemos concluir que, para Nozick, Rawls acaba caindo nas próprias acusações que faz ao utilitarismo, pois também não leva a sério a diferença entre as pessoas, uma vez que uns serão considerados como meios em favor de outros. Se o utilitarismo defende a maior felicidade da maioria, mesmo que isso signifique agir eticamente contra a minoria, Rawls parece defender a maior felicidade dos menos favorecidos, mesmo que haja ações antiéticas contra os mais favorecidos.

Rawls apresenta, portanto, uma teoria da justiça redistributiva na qual o Estado deve distribuir os recursos entre os indivíduos de forma a satisfazer a necessidade de todos: “supõe-se que todos mereçam determinados bens independentemente de mérito;

90 O que para Rawls representa um sistema institucional justo, constitui para Nozick um sistema temível: segundo Nozick, quando parte do esforço de alguns é [designada] a melhorar o destino dos outros, deturpa-se o princípio da autopropriedade, a tal ponto que ganha sentido falar de uma nova forma de escravidão, defendida em nome da justiça- Gargarella, R. *As Teorias da Justiça depois de Rawls: Um breve manual de Filosofia Política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 39.

91 Retornamos ao problema da determinação do acaso. Um organismo saudável depende de inúmeros fatores como alimentação, exercícios, não ingestão de drogas etc. até que ponto não é mérito do saudável a saúde, o demérito do doente, a enfermidade?

não se supõe que considerações de mérito entrem em cena até que determinados recursos básicos (habitação, assistência à saúde, educação) tenham sido distribuídos a todos.”⁹²

Nozick critica a tese central de Rawls alegando que a igualdade econômica não traria benefícios aos menos favorecidos, pois as recompensas diferenciais são fundamentais para incentivar a produção. Se trabalhando, esforços e habilidades empenhados não são proporcionais aos ganhos, não haveria incentivo na produção e nada se desenvolveria. Viver em uma sociedade pouco desenvolvida não traz vantagens a ninguém, ao mesmo tempo que com uma menor produção, havia menor renda para redistribuir e ao fim faltaria recursos para todos. Por um lado, Rawls sabe disso, por isso tenta afastar a iniciativa privada das leis que gerem o Estado, porém a iniciativa privada está sob o Estado e teria que pagar mais caro por produzir algo que outros não produzem. Como consequência haveria, por um lado, o desestímulo à produção, por outro, o aumento do custo e assim do valor de venda do produto, o que novamente restringiria o acesso dos menos favorecidos, o Estado então entraria para redistribuir a renda, isso gera um círculo vicioso onde cada vez os produtos e serviços ficam piores, mais caros e no fim nem os menos favorecidos nem os mais favorecidos conseguem realmente ter qualquer tipo de benefício.

A justiça redistributiva precisa do Estado para garantir que a propriedade seja distribuída por todos os membros da sociedade, de forma a suprir necessidades básicas. As questões redistributivas, então, são: que bens destituir e o quanto desses bens deve ser distribuído?

No Estado mínimo, não há redistribuição porque não há distribuição. Não existe um direito inerente ao ser sobre nenhum bem material. Bens materiais devem ser adquiridos legitimamente, sob o prisma da teoria da titularidade.

Assim, enquanto para Rawls uma sociedade justa necessita de um Estado interventor, “um Estado cujas instituições fundamentais deveriam contribuir para a primordial tarefa de igualar as pessoas em suas circunstâncias básicas”⁹³, para Nozick, o Estado mínimo tem a função de guarda-noturno, que apenas protege os cidadãos sem

92 Fleischacker, S. *Uma breve história da justiça distributiva*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 9.

93 Gargarella, R. *As Teorias da Justiça depois de Rawls: Um breve manual de Filosofia Política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 33.

interferir em suas vidas, pois cada indivíduo tem sua liberdade, desejos e projetos. Obrigar alguém a contribuir com algo que não deseja é impedir a liberdade, os desejos e projetos dessa pessoa.

Nozick não é contra a noção de igualdade. Pelo contrário, ele acha que naturalmente cada homem tem a sua noção de igualdade e tenta viver de acordo com ela.⁹⁴ O que ele se opõe terminantemente contra é a imposição de uma definição de igualdade sobre as pessoas, contra a sua vontade.⁹⁵

A prioridade dada por Rawls aos menos favorecidos levanta uma série de problemas: “por que na posição original as pessoas escolherias os grupos aos indivíduos?”, “quais critérios torna os menos favorecidos mais importantes que os mais favorecidos?”, “o que determinaria alguém desfavorecido?”. Nenhuma dessas perguntas são respondidas por Rawls, todo seu projeto parece partir de um sentimentalismo nobre em relação a aqueles que ocupam posições mais baixas na sociedade.⁹⁶

Em resumo, Rawls se contradiz quando defende o fato das pessoas serem diferentes quando trata do pluralismo, mas as iguala na teoria da justiça como equidade. É impossível exigir compensações sem suprimir a liberdade. Embora ele diga o oposto, na prática o segundo princípio da justiça (princípio da diferença) é contrário ao primeiro (princípio de direitos e liberdades fundamentais) e acaba anulando a liberdade quanto impõe um sistema de justiça redistributiva.

94 Diferente de Rawls, Nozick não acha possível fazer um projeto político baseado em pessoas neutras, sem identidade (sob o véu da ignorância). Cada pessoa trará, em si, uma cultura, uma religião, uma moral etc.

95 Deve-se lembrar que, embora Nozick seja contra programas assistencialistas, que obrigam uns a pagar pelo bem de outros, ele não se opõe à reuniões voluntárias para ajudar os outros, como ONGs e programas de empresas privadas.

96 Certamente, Nozick alega, a lógica da posição original é que as pessoas se preocupem com a posição do indivíduo menos afortunado, em vez de o grupo menos afortunado, cujo membros poderia refletir uma ampla gama de desvantagens e infelicidades. Em segundo lugar, Rawls constituir um grupo dos menos favorecidos parece ser bastante arbitrário. Por que, Nozick pergunta, faz definição dos menos favorecidos "exclui o grupo de depressivos ou alcoólatras ou o paraplégicos?" (p de Rawls. 190). De fato, como Schmidtz (2006, p. 188) assinalou recentemente, Rawls define os menos favorecidos de forma a excluir deliberadamente aqueles que são realmente os menos favorecidos, quando ele assume que entre os menos favorecidos "todo mundo tem necessidades físicas e capacidades psicológicas dentro da faixa normal, de modo que as questões de saúde e capacidade mental não surgem (Rawls: 1999a, pp 83-84). Rawls simplesmente ignora os indivíduos com maiores necessidades físicas e psicológicas - que de acordo com vários critérios quase certamente são os menos favorecidos. [...] Nozick argumenta que parece incongruente que os termos de cooperação social deve favorecer os menos favorecidos. Se assumirmos que os menos favorecidos ganham o máximo na cooperação social e o ganho dos mais favorecidos é mínimo (certamente é lógico supor que os mais favorecidos seriam os indivíduos mais produtivos ou grupo, na ausência de cooperação social mais difundida) então não está claro por acordo deve ser assegurado em condições que dão benefícios adicionais para aqueles que já têm a ganhar o máximo de cooperação social. - Livre tradução: [Meadcroft, John. "Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of A Theory of Justice", Ralf M. Bader & John Meadowcroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press.p192 -193].

CAPÍTULO 3

AS FUNÇÕES DO ESTADO MÍNIMO

3.1. Teoria da Titularidade

A teoria da titularidade é o ponto central da estrutura de justiça em um Estado mínimo. Essa teoria se ocupa de entender quando um bem pertence legitimamente a um indivíduo e se baseia nos princípios da aquisição original, transferência justa e reparação de violações.

O princípio da transferência é o mais relevante, pois é como a grande maioria das posses são adquiridas e é a partir dela a dinâmica social é dada, já que é o principal meio de troca e é orientada pelas regras do livre mercado. Para que a titularidade seja legítima, sua aquisição e troca não pode sofrer interferência do Estado. Assim, a teoria da titularidade se opõe a teoria clássica que defende que a distribuição dos bens deve seguir critérios como mérito ou necessidade do indivíduo sobre um certo tipo de bem, já que qualquer padrão de distribuição de bens interfere diretamente na liberdade dos indivíduos envolvidos nessa distribuição, tornando imoral, e assim, moralmente ilegítima.

A teoria da justiça na distribuição das posses afirma, de modo geral, que os bens de uma pessoa são legítimos se ela tem direito a eles por meio dos princípios de justiça na aquisição e na transferência, ou pelo princípio de retificação da injustiça (de acordo com a especificação dos dois primeiros princípios). Se os bens de cada um forem legítimos, então o conjunto total (distribuição) de bens será legítimo.⁹⁷

Se todos os bens de um indivíduo foram adquiridos de forma justa, é imoral que esses bens sejam retirados dele, ou que alguém obrigue-o a pagar um valor compensatório por possuir mais que outros e nome de uma “justiça social”⁹⁸. A teoria da titularidade é então a principal forma de assegurar o direito de um indivíduo sobre as suas posses. Em

97 AEU, 2011 p. 196.

98 Não há nada de justo nessa ideia de justiça social, é só apropriação indevida de bens por meio de coerção (roubo).

outras palavras, se alguém concordar que um bem é legítimo, por exemplo, através da compra, então ela se vê obrigada a rejeitar que o estado taxe alguém por possuir aquele bem, pois não há justificativa moral para punir alguém por possuir algo de forma legítima⁹⁹. Esse argumento derruba imediatamente qualquer teoria redistributiva e utilitarista e ainda não compromete quem aceita a teoria com nenhum padrão político, fazendo rejeitar qualquer taxa compulsória levando à ideia de Estado mínimo.

Quase todo princípio de justiça distributiva sugerido segue um padrão: cada um de acordo com seu mérito moral, suas necessidades, sua produção marginal, seu esforço despendido, ou a soma ponderada de tudo isso, e assim par diante. O princípio de titularidade por nós esboçado não é padronizado. Não há dimensão natural, soma ponderada ou combinação de um pequeno número de dimensões naturais que produzam as distribuições geradas de acordo com o princípio da titularidade.¹⁰⁰

Encontramos aqui como um opositor relevante Peter Vallentyne pois ele aceita o princípio da transferência nos mesmo termos que Nozick, porém faz uma releitura do princípio da aquisição original, tentando legitimar a redistribuição de renda.

Peter Vallentyne nasceu em 1952 em New Haven, Connecticut e atua atualmente como professor de filosofia na Universidade de Missouri em Columbia.¹⁰¹ Vallentyne escreveu sobre uma variedade de tópicos sobre teoria ética e filosofia política, incluindo consequencialismo, contratualismo, dilemas morais, responsabilidade, igualdade, autopropriedade, liberdade e justiça. Ele defende o que chama de esquerda libertária e se dedicou bastante a ler e compreender Nozick. Embora o termo esquerda libertária parece autocontraditório ele existe e defende a ideia de que existem certos valores que, embora não sigam a lógica do pensamento libertário, são parte da defesa libertária, esses valores costumam incluir feminismo, igualdade racial e outros temas sociais.

O libertarianismo de esquerda, assim como todo grupo de teoria política não é homogêneo. Podemos separar o libertarianismo de esquerda em quatro grupos bem próximos em pensamento, mais com diferenças e discordâncias entre si: georgismo

99 Alguém ainda poderia discordar da teoria da titularidade, mas precisaria dar bons motivos para isso.

100 AEU, 2011 p. 201

101 Ele recebeu seu Ph.D. Da Universidade de Pittsburgh em 1984, sob a direção de David Gauthier e com a ajuda significativa de Shelly Kagan. Ele anteriormente ensinou na Universidade de Western Ontario (1984-88) e Virginia Commonwealth University (1988-2003).

(geoísmo), escola Steiner–Vallentyne, agorismo, *left-libertarianism* (libertarianismo de esquerda de livre mercado).

O *left-libertarianism* segue um viés socialista anti-estatal, onde o Estado deve se preocupar com as questões sociais, mas defendem a propriedade privada e o livre mercado, com nenhuma ou pouca intervenção estatal na economia. O georgismo refere-se à teoria político-econômica elaborada por Henry George que defende que as pessoas são donas apenas daquilo que criam, mas os recursos naturais devem ser igualmente distribuídos. Defende então que a atividade econômica deve ser livre, mas impostos sobre terras são legítimos para compensar a distribuição desigual desse bem que deveria ser comum. O agorismo está mais próximo ao anarquismo clássico que as outras, defendendo o fim do estadismo e condições livres de mercado, mas levantando bandeiras de igualdade social. A Escola Steiner–Vallentyne está alicerçada no pensamento de Hillel Steiner e Peter Vallentyne. A principal função dessa escola é ler e criticar a concepção de propriedade de Nozick e todo que decorre desse princípio.

Podemos encontrar algumas diferenças entre o conceito geral de libertarianismo, aqui podemos chamar de libertarianismo de direita ou clássico, e o libertarianismo de esquerda, entre elas: Os libertários de esquerda estão mais preocupados com a questão social do que com a econômica, já o libertário clássico foca na questão econômica e deixa o social para as livres relações presentes da sociedade (questões sociais não é função do Estado); Assim como os anarquistas clássicos, os libertários de esquerda creem e apostam na cooperação voluntária das pessoas em busca de igualdade, já os libertários de direita acredita que sempre haverá uma hierarquia natural, nem por isso vê a diferença entre as pessoas como algo ruim; libertários de direita podem ser mais conservadores no ponto de vista social, já o libertário de esquerda se compromete com pautas igualitárias, dessa forma esses buscam ativamente que os outros abracem suas ideias sociais e políticas, já aqueles estão mais preocupados com o envolvimento na ideias econômicas; libertários de esquerda defendem o fim de fronteiras territoriais e de exércitos nacionais, para o libertarianismo clássico a defesa da nação faz parte da defesa dos direitos e bens do indivíduo, a não ser que todos os territórios sejam também libertários. Em suma, o libertarianismo de esquerda investe mais nas pessoas e o libertarianismo clássico no mercado.

No libertarianismo de esquerda de Peter Vallentyne o grande ponto é atacar a tória da titularidade de Nozick, mas não discordando dela como um todo, apenas reinterpretando de modo a justificar intervenção do Estado em questões sociais. Vallentyne concorda com o primeiro e o segundo princípio, mas discorda que os bens naturais não têm dono, pelo contrário, ele pertence a todos. Assim o princípio de aquisição inicial é por si uma violação de bens. Sempre que alguém se apropriar de uma parte maior do a que lhe é devida essa apropriação é ilegítima. Se na aquisição inicial os recursos naturais fossem distribuídos igualmente por todos os indivíduos, então não haveria justificativa moral para redistribuição de renda, mas como isso não acontece políticas redistributivas não passam de indenização, recaindo sobre o princípio de reparação de violações.

Com essa reinterpretação sobre a posse dos recursos naturais Vallentyne muda o foco. Ao invés de conceber a natureza como algo sem dono, ele põe como um direito inicial. A causa de toda desigualdade ilegítima está no primeiro momento, o que torna ilegítimo todo fruto ou troca advindo dessa posse original. Criticando o princípio da aquisição original, Vallentyne consegue reestruturar toda a teoria da titularidade de Nozick.

A defesa de Nozick é bem simples, primeiro, se Vallentyne assume a teoria da titularidade, como ele pode afirmar que os recursos naturais são de bem comum, já que não passou nem por troca nem é fruto de restituição? Vallentyne não mostra nenhum argumento que justifique afirmar que qualquer recurso natural é um bem comum. Se um homem sem descendentes morre deixando um terreno abandonado, aquele terreno pertence a ninguém ou a todos? Se não pertence a ninguém, a primeira pessoa a lá chegar e trabalhar sobre aquela terra (construir uma casa por exemplo) passa a ser o dono legítimo, se todos são donos o terreno seria distribuído entre quem? Todos os seres humanos? E os animais que ali vivem, também teriam direito? Se não os tem, o que justifica esse direito ser somente para seres humanos? Que grupo de pessoas tem direito há uma parte desse terreno? Que critério seria usado nessa distribuição? Se alguém compra a parte no terreno referente aos outros e passa a viver lá, seria imoral cobrar-lhe imposto sobre esse terreno, já que recaiu no princípio de transferência então não justifica o princípio de reparação? Vallentyne não expões nenhuma teoria capaz de responder nenhuma dessas perguntas. Saindo do exemplo e indo para o contexto geral, Vallentyne não poderia justificar sua posição sem responder quatro perguntas: sobre que

teoria ou princípio se justifica dizer que os recursos naturais são um direito de todos os homens? Os recursos naturais devem ser divididos entre os homens da sociedade original (quando o bem foi tomado) ou deve ser atualizado a cada novo grupo de homens que dispões desses recursos (novas gerações)? Como será feito o valor desses recursos para que se possa cobrar uma indenização justa pela apropriação indevida? Dentro de um processo justo a indenização tem um valor determinado, porém taxas e impostos são cobrados por gerações sem que tenha o objetivo de um valor final, como então funcionaria a taxação como indenização?

Indo por um caminho georgista a taxação de terras parece inadequada e injusta tanto para a direita quanto para a esquerda, pois pode-se produzir muita riqueza em um terreno limitado e pouca riqueza em grandes lotes de terra. Nada justifica pôr a terra como o centro da redistribuição de renda, e seus argumentos não são suficientes para justificar redistribuição de renda de nenhuma forma. A esquerda libertária, de modo geral, pode ser criticada por defender que o Estado se ocupe de questões sociais ao mesmo tempo que não deve interferir na economia, mas ao fazer políticas distributivas intervém na economia, ainda que não por meios de regulação, mas direcionando parte do dinheiro para fins específicos, tirando-a do mercado o que influencia diretamente na produção e consumo. Sem falar que quanto maior o Estado, mais gasto ele terá com o próprio Estado e esses gastos também gerariam custos indevidos para a população.

Nozick até concorda com as afirmações de que todos são iguais e deveriam ser tratados da mesma forma, só não acha, como a esquerda, que isso o torne autorizado a obrigar que todo mundo concorde com ele. O sistema democrático atual reconhece a multiplicidade e o pluralismo inerente a sociedade, mas não parece atribuir essas diferenças às pessoas e sim aos grupos sociais por isso crê ter o direito de impor programas de inclusão e integração social. Entretanto, partindo do pressuposto de que os recursos são escassos, garantir muitos direitos a todos se torna uma tarefa inviável, na medida em que demanda uma infraestrutura de coisas, equipamentos e atividades, sobre as quais outras pessoas podem ter direitos e titularidades.

Assim, se o Estado quer efetivar todos os projetos de vida dos indivíduos isso é impossível, então ele escolhe quais indivíduos ele atenderá e quais ele sacrificará com esse propósito. Pegamos com exemplos as ações afirmativas, grupo de medidas voltadas a neutralizar os efeitos decorrentes da discriminação e das diferenças sociais. Elas se

baseiam em uma compensação das perdas sofridas no passado por seus antecedentes que geraram a atual condição de seus descendentes. Então o Estado, que não tem diferença natural entre ele e os governados para tomar qualquer decisão sobre eles, decide que grupos sociais devem ser priorizados em prol do malefício de outros, criando uma diferença de direitos entre os que são beneficiados e os que sofrem o prejuízo com a decisão. Temos então um caso claro de injustiça. Com efeito, não existe nenhuma superioridade moral de outras vidas sobre as nossas que resulte em um bem social geral maior. No plano coletivo, nada justifica que alguns sejam sacrificados em nome de outros. Como uma injustiça pode gerar “justiça” social?

Sacrificar alguém em nome de outro com base em uma reparação histórica é o mesmo que prender o filho pelo crime cometido pelo pai. Ninguém tem direito de forçá-los a aceitar serem preteridos em benefício de outros, ainda mais se tratando de imposição vinda do Estado que, ao menos em tese, deve ser neutro no trato com seus cidadãos. Ações afirmativas são um caso claro de instrumentalização do ser humano. Onde se tira a identidade do homem em quando indivíduo e o torna ferramenta de uma compensação social. Em outras palavras o Estado decide quem terá acesso àquele serviço ou emprego, não com base no indivíduo, mas com base no grupo ao qual ele pertence.

Essa instrumentalização dos indivíduos é chamada por Nozick de utilitarismo de direitos. O utilitarista de direitos calcula a minimização de violações de direitos em prol de uma maximização de extensão de direitos, o que dentro da lógica utilitarista gera um saldo positivo. Por exemplo: vinte pessoas perdem o direito X, porém com essa perda, outras vinte pessoas conseguem o direito 2X, na soma utilitarista a sociedade ganhou 20X de direitos que não possuía antes, por isso a situação é positiva e correta. Mas além da crítica ao cálculo utilitarista já citado anteriormente, podemos notar que o indivíduo perde valor como homem, ainda que vinte pessoas estejam em condições melhores que no estágio anterior, outras vinte estão em condição pior, mas quando se pensa no coletivo em prol do indivíduo isso pouco faz diferença, pois o indivíduo particular não importa.

Libertários de esquerda não conseguem fugir às críticas do utilitarismo de direitos e acabam discursando sobre individualismo, mas na prática se alinha à um pseudo individualismo, assim como todos que aceitam um Estado mais-que-mínimo.

No argumento de Nozick sobre o princípio de aquisição inicial recorre a perspectiva lockeana que defende a apropriação de um bem com base no trabalho. Assim Nozick fundamenta a posse de aquisição inicial, já que o trabalho depende a própria ação física e mental, ou seja, legitimidade da posse de si. O trabalho com fonte de legitimação de posses justifica bens que indivíduo adquire no momento inicial, de forma a obrigar quem assume a posse de si como um bem legítimo, concluir que todo fruto desse bem (que inclui nosso trabalho) é igualmente legítimo. No entanto, não há nenhuma justificativa moral sobre um direito natural da humanidade sobre a natureza.

3.2. O que é legítimo à ação do Estado?

Nozick deixa claro que o Estado legítimo deve proteger os direitos dos cidadãos contra o uso da força, fraude e roubo. Ele deve se prevenir com a utilização de polícia, exércitos e tribunais. Qualquer Estado que faça mais do que isso, está violando os direitos das pessoas. Então resta responder como o Estado mínimo faz isso sem agir contra a liberdade dos indivíduos?

É fundamental reforçar que o Estado mínimo de Nozick não é um Estado imposto pela força, logo qualquer violação de direitos seria um passo desse Estado a sua própria extinção, ou seja, o próprio mercado controlaria as exacerbações do Estado.

Para ser justo, o Estado mínimo legítimo deve tratar a todos sobre as mesmas condições iniciais, ou seja, o Estado não pode pressupor ou pré-determinar nenhum critério sobre a os envolvidos nas disputas mediadas pelo Estado.

Nesse ponto temos Michael Sandel¹⁰² e sua crítica a Nozick e a teoria libertária em geral, afirmando que ela propõe um Estado neutro, sem reações morais. Como se fosse realmente possível um sistema de justiça totalmente imparcial. Peguemos como exemplo um caso que envolve abuso de menores, para Nozick o estado tem que ser neutro em relação às suas emoções pessoais em respeito ao crime, mas para Sandel isso

102 Michael J. Sandel nasceu em Minneapolis no ano de 1953. É filósofo e professor de filosofia política da Universidade Harvard onde é responsável pelo curso de Justiça e desde 1980. Fazendo palestras e aulas no mundo todo, sempre questionando os princípios contemporâneos de justiça com frases e aforismos instigantes e reflexivos. Ficou reconhecido internacionalmente pelos seus livros Justiça - O que é fazer a coisa certa? (2010) e Liberalismo e os limites da Justiça (1982). Suas principais influências filosóficas são John Locke, Immanuel Kant, John Stuart Mill, John Rawls, Robert Nozick, Charles Taylor e Michael Walzer.

é impossível, afinal ninguém olharia um caso desse de forma neutra, existe uma revolta natural em situações envolvendo crianças, o que passa inclusive por um instinto natural de preservação da espécie. Essa relação emocional e moral com a natureza do crime repercute diretamente no julgamento. Se o sistema de justiça é formado por homens, a neutralidade é impossível.

Sejam elas igualitárias sejam libertárias, as teorias de justiça que defendem a neutralidade têm um grande apelo. Elas mostram que é possível evitar que a política e a lei acabem por controvérsias morais e religiosas muito frequente nas sociedades pluralistas. E expressam uma inovadora concepção de liberdade humana que nos transforma em autores das únicas obrigações morais que nos restringem. Ainda que atraente, no entanto, essa concepção de liberdade é falha. Assim como a aspiração de encontrar princípios de justiça que se mantenham neutros em diferentes concepções de vida boa.¹⁰³

Podemos entender essa crítica afirmando que sem valoração moral não seria possível elaborar nenhum sistema de justiça, pois é com base em valores que determinamos a gravidades dos crimes, os atenuantes e agravantes etc.

Por um lado, Nozick concorda com essas críticas, inclusive usa um pensamento bem similar da crítica sobre o véu da ignorância de Rawls. Por outro lado, Nozick nunca disse que o Estado não possuiria valores morais, o que ele propõe é que o Estado não imponha seus valores aos cidadãos, dessa forma é fundamental que o Estado possa ser negado e que ninguém tenha obrigações com o ele (pode sair quando quiser e não vai sofrer interferência do Estado se ela não for solicitada). A neutralidade não está na valoração dos crimes e construção dos processos judiciais, mas sim nos indivíduos. Um indivíduo não pode ser considerado mais inclinado a ser culpado ou inocente por questões fora as evidencias apresentados no julgamento. Uma pessoa simpática, carismática e aparentemente doce não pode ser considerada menos inclinada a cometer um crime que alguém grosseiro e com atitudes agressivas.

Mas é claro que o argumento de Sandel é extensivo a esse caráter particular de julgamento pessoal. É inevitável que o homem não julgue previamente o outro diante de características aparentes. Mas Nozick aceita essa crítica e concorda que embora se possa buscar neutralidade evitando injustiças nunca haverá neutralidade perfeita, mas pelo menos, com o Estado mínimo a pessoa pode escolher sobre qual grupo de valores será julgado, ou pedirá intervenção em sua defesa (escolhendo o Estado com o qual

103 SANDEL, Michael. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 271.

contribuirá). De certa forma, o Estado Mínimo é um reflexo do grupo ele protege. Podemos dizer que o Estado na conjuntura atual também é um reflexo seu povo, mas na verdade reflete, no máximo, a maioria (muitas vezes entre 30 e 35% levando em conta os votos nulos e quem não votou) e a outra parte do povo é obrigado a aceitar aquele Estado que não inclui apenas um sistema legal, mas muitas outras disposições, deixando ainda mais difícil a representação fiel de um povo.¹⁰⁴

Na defesa de Nozick argumentar que o Estado nunca pode ser neutro é argumentar a favor de um Estado mínimo (ou do anarquismo, mas essa não é a intenção de Sandel). Já que o Estado sempre será parcial, quanto menos poder ele tiver de interferir na vida das pessoas, mas liberdade elas terão.

Sandel também faz uma crítica similar à de Vallentyne sobre as condições iniciais de aquisição de bens na Teoria da titularidade, mas também não consegue definir porque o trabalho não deve ser ou não é a melhor forma de definir proibidade nem como seria possível uma reparação justa caso realmente houvesse uma injustiça na aquisição inicial.

Outro ponto criticado por Sandel é que com a teoria de autopropriedade. Nozick torna claro que é imoral que alguém seja obrigado a servir ao Estado, ou a ajudar outra pessoa. Mas Sandel vê o senso de comunidade como o definidor uma nação e isto inclui, entre outros pontos, a cooperação mútua. Se uma pessoa não quiser cooperar e não pode ser obrigada nem castigada ela deveria, pelo menos, estar fora do Estado (se aproximaria de um independente no Estado ultramínimo que por não pagar pelos serviços não seria defendido). Além disso, as teorias de Nozick, segundo Sandel atacam toda a ideia de construção de povo e nação já que no Estado mínimo não há regras pré-estabelecidas nas relações sociais, não tem identidade linguística nem de moeda. Assim não há nenhuma característica entre as pessoas que participam do Estado mínimo que possa definir aquele grupo como um povo. O Estado mínimo não é uma nação, no entanto reivindica direitos territoriais e de proteção a interna e externa. Em outras palavras não existe unidade que defina o que é e o que pertence ao Estado mínimo.

O ponto fraco da concepção liberal de liberdade tem a ver exatamente com o que a torna atraente. Se nos considerarmos seres livres e independentes, sem amarras morais de valores que não escolhemos, não terão sentido para nós as muitas obrigações morais e

104 Podemos dizer que a maior parte das características do Estado representa a maior parte da população e quem não se sente representado não pode fazer nada a não ser esperar que a maior parte da população passe a concordar com ele na maior parte das questões que envolvam o Estado.

políticas que normalmente aceitamos e normalmente valorizamos. Incluem-se aí as obrigações de solidariedade e lealdade, de memória histórica e crença religiosa – reivindicações morais oriundas das comunidades e tradições que constroem nossa identidade.¹⁰⁵

Essa falta de unidade e identificação nacional afeta não só a dinâmica de um grupo, mas também a própria construção de identidade do indivíduo, pois a nossa identidade é formada por aspectos culturais, de pertencimento de grupo e religiosos. O homem sem identidade perderia parte importante daquilo que ele valoriza em si e nos outros.

Para Nozick a questão é simples, esses valores são construídos a partir da relação livre entre as pessoas, não impostas pelo Estado. Alegar que um povo sem imposição do Estado sobre valores morais perde seus próprios valores é o mesmo que afirma que em um Estado laico ninguém tem religião, ou em um Estado em que o álcool é legalizado, todo mundo bebe. Valores morais são pessoais e embora estejam ligados a tradição, história e cultura o que mantém esses valores são os indivíduos e não o Estado. Se fosse o contrário, isto é, as pessoas só possuíam tradições, valores e comportamentos por imposição do Estado, então elas seriam melhores sem esses valores, afinal sem o Estado elas podem escolher apegar-se ou não a certos valores; se a sociedade como um todo decidisse não se apegar, é porque julgaram que isso é o melhor para elas, ou seja, se esses aspectos só são valorizados porque o Estado o impõe então não deveriam nem mesmo existir. Mas Nozick não acredita nisso, para eles os valores são importantes para as pessoas porque vem delas e não do Estado.

Sobre a identidade nacional é indiferente para a teoria de Nozick. Embora possamos supor que a tendência é que pessoas que pensam de forma similar acabarem se reunindo e gerando agências de proteção que levariam ao Estado mínimo, então haveria de maneira voluntária uma certa homogeneidade entre os grupos sociais. Mas isso pouco importa. Nozick está preocupado em definir uma estrutura de organização política que fosse legítima e moralmente justificável, se tem *status* de Estado ou de nação realmente não faz diferença.

Por fim, o principal mecanismo de proteção que o Estado mínimo possui é o sistema de justiça baseado no terceiro aspecto da teoria da titularidade, o da retificação de injustiças, que consiste na necessidade de estabelecer algum princípio de retificação, no caso de alguma injustiça realizada, seja ela no momento da aquisição ou da transferência. Porém, também é ilegítimo os bens adquiridos a partir de bens

105 SANDEL, Michael. Justiça: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p.272

ilegitimamente adquiridos. Assim, se o uso de um carro roubado gerou renda de 200,00 reais, não só o carro, mas também os 200,00 reais são ilegítimos.

Nesse caso pode haver confusão em relação as afirmações feitas anteriormente sobre as ações afirmativas baseadas em dívidas passadas. Portanto não há contradição entre esses dois posicionamentos. O fruto de algo ilegítimo é igualmente ilegítimo, e é moralmente injusto que os filhos daquele que cometeu a transgressão usufruem dos frutos dessa transgressão. Assim como é justo que os filhos da pessoa que sofreu com a transgressão sejam indenizados pelo fruto perdido do bem roubado. Isso porque tratar-se de uma indenização financeira oriunda de um bem material. Já ações afirmativas alegam compensações sociais por direitos anteriormente negados, esses são inamissíveis pois bens podem ser transferidos, direitos não. O filho pode indenizar outra família por algo roubado pelo seu pai, mas não pode ser preso pelo crime. Pois cada homem é um indivíduo em particular dotado de seus direitos que são inalienáveis, e isso inclui todos os bens frutos de seu trabalho ou legitimamente adquiridos.

Há outra diferença entre a alegação de justiça sobre atos passados de políticas afirmativas e na justiça de restituição de Nozick. Nas políticas afirmativas o indivíduo beneficiado e o prejudicado são indiferentes, a relevância está no grupo, pois segue uma visão coletivista. Já a reparação em Nozick é dado a casos particulares. Aqueles que foram beneficiados por ações ilegítimas do passado deveram indenizar àqueles que foram prejudicados pela mesma ação. Assim, se um grupo de brancos invadiu terras indígenas e se beneficiou delas, seus descendentes deverão indenizar os filhos dos índios que tiveram suas terras invadidas. Porém seria imoral cobrar de todos os brancos independentemente se invadiram terras indígenas ou não, a indenização para todos os índios, independentemente de terem terras invadidas ou não. Muito menos restringir o acesso de um branco qualquer a faculdade ou trabalho para beneficiar um índio, fazendo uma transferência de direitos e não de bens. Ou seja, sobre nenhuma circunstância o Estado mínimo pode tratar seus cidadãos como grupo, sempre como indivíduo, garantindo sua liberdade enquanto ser humano e não os utilizando como ferramenta para um fim.

Por fim é importante deixar claro que Anarquia, Estado e Utopia não é um tratado político, e sim uma obra de defesa aos ideais libertários que se propõe a uma discussão sobre a necessidade e o papel do Estado.

Minha ênfase em conclusões que divergem das crenças da maioria dos leitores pode induzi-los à ideia errônea de que este livro é uma espécie de tratado político.¹⁰⁶

A ênfase nesse ponto é importante, pois muitos críticos de Nozick, o que inclui Sandel, parece atribuir à *AEU* a criação de uma agenda política, quando ele só se propõe a apontar a imoralidade do Estado mais-que-mínimo e da desumanização criada por ele ao usar as pessoas como meio para servir a outros de acordo com o interesse do Estado.

3.3 Por que Restrições indiretas?

Apesar de justiça ser um dos principais temas da obra *AEU*, Nozick nunca clarifica com precisão seu uso do termo justiça, por isso será necessário desenvolver um estudo mais detalhado sobre isso.

O termo "justiça" é usado de muitas maneiras diferentes pelos filósofos: como justiça (deserto comparativo), como permissibilidade moral (ou justificação) de distribuições de benefícios e encargos ou de estruturas sociais (por exemplo, sistemas jurídicos) Deveres que outros são autorizados a fazer cumprir), como deveres devidos a indivíduos (em oposição a deveres impessoais, devidos a ninguém) e como deveres obrigatórios devidos a indivíduos. É claro que Nozick restringe a justiça ao cumprimento dos deveres dos indivíduos, mas não está claro se ele restringe apenas aos deveres executórios.¹⁰⁷

Um indivíduo deixa de cumprir o seu dever quando não executa uma ação anteriormente a acordada, ou a executa posteriormente a concordância de não executá-la. Ou seja, diante de acordos mutuamente assinados, as partes se comprometem umas com as outras. Caso uma (ou mais) das partes não cumpra a sua parte no acordo, ela não está cumprindo com o seu dever. Isso também vale para as regras impostas pelo Estado,

106 AEU, 2011 p.12.

107 Livre tradução do trecho: "The term "justice" is used in many different ways by philosophers: as fairness (comparative desert), as moral permissibility (or justifiability) either of distributions of benefits and burdens or of social structures (e.g., legal systems), as enforceable duties (duties that others are permitted to enforce), as the duties that are owed to individuals (as opposed to impersonal duties, owed to no one), and as the *enforceable* duties owed to individuals. It is clear that Nozick restricts justice to the fulfillment of the duties owed to individuals, but it is unclear whether he restricts it only to enforceable duties." - Vallentyne, Peter. *Nozick's Libertarian Theory of Justice in Anarchy, State, and Utopia—A Reappraisal*, edited by Ralf Bader and John Meadowcroft (Cambridge University Press: 2011), p. 145

como as de não agressão, pois todos no Estados estão cientes que a cobertura de direitos dos clientes inclui um pacto de não agressão e defesa da propriedade privada. Como todos em um território são clientes do Estado mínimo, essa lei se aplica universalmente e não apenas em casos específicos, como pode ser no caso de acordos de trabalho e de prestação de serviços.¹⁰⁸

Mas como o Estado mínimo pode impor restrições sem interferir nos direitos das pessoas? Nozick crê ter encontrado a solução para essa questão com o uso de restrições indiretas. A única forma legítima do Estado agir como agente de justiça é fazendo uso das restrições indiretas que são limites para as ações das pessoas impostas por direitos individuais. A principal restrição indireta é que não se pode usar uma pessoa como ferramenta para o benefício de outra. Dessa forma, essa condição se dá sobre qualquer circunstância. Nozick vê as restrições indiretas como uma solução para os problemas causados pelo utilitarismo de direito. Não é o cálculo entre perda e ganho de direitos que torna uma ação justa, mas sim na não violação de restrições indiretas.

restrições indiretas à ação refletem o princípio Kantiano básico de que indivíduos são fins e não apenas meios; eles não podem ser sacrificados ou usados para a consecução de outros fins sem seu consentimento.¹⁰⁹

Assim, restrições indiretas são extraídas do princípio ético kantiano de que o homem é um fim em si mesmo. Essas restrições são anteriores à ação e ninguém, nem mesmo o Estado tem o direito de se sobrepor à essas restrições. Nesse sentido, o Estado mínimo deve sempre atuar observando essas restrições para que seja legítimo.

O Estado não pode agir adaptando às leis às circunstâncias, ou tratá-las de forma diferentes de acordo com um ponto de vista ou objetivando um “bem maior” como fazem os Estados mais-que-mínimos. Reivindicando igualdade, o Estado, em seu modo tradicional, muda a concepção de justiça. Por mais que o Estado possa afirmar que dinheiro obtido por meio de coação é ilegítimo, ele usa faz uso de coação para conseguir dinheiro (imposto). Ou seja, o Estado é superior às leis que ele mesmo cria.

108 Entramos aqui na questão de direitos e deveres de incapazes e animais. Nozick se dedica à esclarecer esses pontos, mas não me prolongarei em mais essa digressão.

109 AEU, 2011 p.46

Esta ideia fundamental, isto é, a ideia de que há diferentes indivíduos, com vidas separadas, de modo que ninguém pode ser sacrificado pelos demais, fornece base à existência das restrições morais indiretas, mas também, acredito, leva a uma restrição indireta libertária que proíbe agressões contra outras pessoas.¹¹⁰

Em resumo as restrições indiretas apenas dizem o que não se pode fazer, fora isso é permitido toda a ação que não viole as restrições. Sendo assim, o Estado não pode, por meio de lei, obrigar o indivíduo a fazer nada contra a sua vontade, mantendo assim o princípio kantiano ao mesmo tempo que consegue garantir bens e direitos individuais.

Assim, a justiça deve servir para evitar a transgressão de restrições indiretas, punir quem as transgrediu e exigir indenização para as partes prejudicadas a transgressão de restrições indiretas. É importante lembrar que os órgãos de justiça só entrariam em ação se solicitados, não há obrigação de cumprir os contratos se nenhuma das partes envolvidas se sentiu lesado. “A justiça, nesse sentido, trata apenas de uma pequena parte da moralidade.”¹¹¹

A justiça pode ser entendida como não violação de direitos¹¹² (na forma de restrições indiretas). Nozick nega, por razões morais que qualquer direito possa ser violado. De modo geral justiça, no sentido mais amplo, é a autorização do Estado em fazer cumprir as restrições indiretas.

Vallentyne questiona Nozick a respeito de direitos que parecem absolutos, como o direito a não violação do corpo, mas ao mesmo tempo defende que para salvar a vida de uma pessoa, seria permitido prender ou bater em outra. Mas Nozick parece já ter respondido essa questão. Nenhum direito é absoluto. Eles podem ser universais (universalizáveis), mas nunca absolutos, tanto que se for da vontade da pessoa agredir o próprio corpo ou acabar com sua vida, não há nada de imoral nisso, pelo contrário,

110 AEU, 2011 p.48

111 Livre tradução do trecho: “Justice in this sense addresses but a small part of morality” - Vallentyne, Peter. *Nozick's Libertarian Theory of Justice in Anarchy, State, and Utopia—A Reappraisal*, edited by Ralf Bader and John Meadowcroft (Cambridge University Press: 2011) p.148.

112 Um direito é violado apenas no caso de ser violado sem que exista uma justificativa aceitável para a infração. Assim, por exemplo, golpear levemente um indivíduo pode infringir seus direitos de autonomia corporal, mas não pode violar esses direitos, se isso for necessário e suficiente para salvar milhões de vidas. A violação dos direitos de alguém pode ser permitida (quando há uma justificação adequada), mas normalmente deixa no lugar algum tipo de dever de retificação (por exemplo, para se desculpar ou compensar) que também se aplica no caso de violações- Livre tradução “- Vallentyne, Peter. *Nozick's Libertarian Theory of Justice in Anarchy, State, and Utopia—A Reappraisal*, edited by Ralf Bader and John Meadowcroft (Cambridge University Press: 2011)) p.148.

impedir que alguém tire sua própria vida como deseja é uma violação de direito, pois viola a propriedade de si:

Nozick escreve como se todos os direitos fossem absolutos. Por brevidade, escreverei como se ele estivesse comprometido com a absolutidade dos direitos que ele invoca e deixar a possível qualificação implícita.¹¹³

A confusão que faz Vallentyne levantar a hipótese de direitos absolutos é em grande parte culpa de Nozick que não deixa nenhuma definição clara de direitos e parece defender que alguns direitos são moralmente superiores a outros. Se tirar uma arma da mão de uma pessoa impedindo-a de matar outras, então mesmo que viole o direito do assassino ao seu bem, a ação é moralmente justificável, pois o direito a manutenção da vida é superior ao direito da posse e uso de um bem. Apesar de alguns direitos possuírem superioridade moral isso não o torna absoluto. Posso extrair desse pensamento que o direito à liberdade de decidir como conduzir nossa vida estaria a cima de todos os direitos pessoais, mas se a maneira como decido conduzir minha vida afeta diretamente o direito de outros, esse meu direito pode e deverá ser restringido.

Na verdade, essa explicação parte de uma interpretação, levando em conta que todo esse pensamento de Nozick sobre direitos não passa de uma extensão da moralidade kantiana do homem como fim e nunca como meio. A justiça deve sempre proteger o direito do homem de nunca ser usado como meio, nem por outros nem pelo Estado.

Uma observação que não pode escapar é que a superioridade de alguns direitos sobre outros não se baseia no cálculo utilitarista, mesmo que tenha que violar o direito de posse de cem pessoas para salvar a vida de uma, ainda assim a ação é justificável, mesmo que para fins utilitários eu tenha deixado cem pessoas em condição pior e apenas uma em condição melhor, nesse sentido se entende a percepção de que Nozick defende direitos como absolutos, mas não é o caso, para ele só há direitos mais importantes que outros, pois se tiver q matar uma pessoa em defesa da vida de outra, a ação é justificável. Se o direito à vida fosse absoluto tirar a vida de alguém nunca seria justificável.

113 Livre tradução do trecho: Nozick writes as if the all rights are absolute. For brevity, I shall write as if he is committed to the absoluteness of the rights he invokes and leave the possible qualification implicit. - Vallentyne, Peter. *Nozick's Libertarian Theory of Justice in Anarchy, State, and Utopia—A Reappraisal*, edited by Ralf Bader and John Meadowcroft (Cambridge University Press: 2011) p.160

Outro ponto importante que Nozick falha em clarificar é sobre a justiça preventiva. Que direitos os indivíduos possuem para impedir que outros violem seus direitos? A forma de prevenir violações de direitos a consciência do princípio da reparação. Dessa forma a reparação sempre tem que ter um valor superior a perda causada. Por exemplo: se o indivíduo A rouba cem reais do indivíduo B, a justificção na reparação fará o indivíduo A devolver, não somente os cem reais roubados, mas sofrerá também uma punição social ou financeira pela violação do direito. Afinal se a reparação for equivalente ao roubo vale a pena para o indivíduo A roubar o indivíduo B, pois no pior cenário A terminará da mesma maneira como começou, sem os cem reais. Mas se além do valor roubado, A sofrer alguma punição, A evitará o roubo, pois poderá terminar em uma situação pior do que estava inicialmente, sem os cem reais roubados, mas sofrendo a punição pelo roubo.

É claro que a prevenção à violação de direitos está diretamente ligada à eficiência do Estado em pegar e punir infratores. Assim, quanto mais eficiente o Estado em seu processo de justiça, melhor evitará infrações e mais clientes terá.

Vallentyne também critica Nozick sobre a forma como coloca de forma inviolável o direito de si usando o exemplo de que se “a única maneira de salvar mil vidas é remover um de seus cabelos para produzir um antídoto contra uma doença fatal que os aflige”¹¹⁴, a remoção dos cabelos de alguém contra a sua vontade violaria o direito de si, pois o cabelo é propriedade de uma pessoa e nada pode ser feito contra essa propriedade sem que infrinja esse direito. De fato, obrigar que alguém retire seus cabelos para salvar outro é usar esse alguém como meio, além disso, o Estado não pode obrigar ninguém a nada, ele só deve agir de forma a limitar ações, com restrições indiretas. Para Nozick o problema de se permitir que o Estado obrigue alguém a doar seu cabelo, é que não há nenhuma justificativa moral nessa ação. Ou recairá em uma moral utilitarista, ou em qualquer outro grupo de pensamento que vê o homem como instrumento para objetivos de “bem maior”. Como Nozick já havia descartado todas as defesas de instrumentalização do homem como moral e concluiu que o Estado deve agir de forma moral, será necessário que desfizessem todas as suas argumentações morais até aqui para afirmar que alguém pode ser obrigado a tirar seus cabelos para salvar outros.

114 Livre tradução do trecho: the only way to save a thousand lives is to remove one of one's hairs to produce an antidote to a fatal disease afflicting them . - Vallentyne, Peter. *Nozick's Libertarian Theory of Justice in Anarchy, State, and Utopia—A Reappraisal*, edited by Ralf Bader and John Meadowcroft (Cambridge University Press: 2011) p.160

O Estado não pode abrir mão de seus princípios morais por qualquer razão, nem para salvar a vida de muitos. Afinal, se o Estado pode “abrir” mão se seus princípios morais para obrigar alguém a doar cabelos, que justificativa se tem para que ele não “abra mão” novamente obrigando que alguém entregue a sua vida ou os seus bens em prol do bem de outros? Nesse sentido, e apenas nesse, os princípios morais são absolutos, pois não podem ser relativizadas de acordo com interpretação e contextos políticos sociais.

3.4. Justiça privada e procedimentos da justiça

O Estado mínimo tem o direito de impedir que independentes apliquem justiça privada, pois seria quase impossível garantir que a justiça feita por independentes seja aplicada de forma moral¹¹⁵. É claro que os indivíduos têm direito de se proteger e de proteger seus bens, mas não pode fazer justiça, retaliação ou exigência de indenização. Isso cabe ao Estado.

Suponhamos que cada grupo de pessoas exerça justiça privada e que o grupo A costuma punir severamente roubos em seus territórios, como a execução, por exemplo e que o grupo B apenas puna com a devolução do dobro do valor roubado. Logo o grupo B estaria muito mais exposto a roubos que o grupo A. Para solucionar esse problema o grupo B teria que aumentar a sua pena, executando a família do ladrão. Como resposta o grupo A teria que ser ainda mais severo e assim por diante. No final não existiria justiça, mas uma disputa de severidade legal entre agências privadas, pois A e B não estariam preocupados em fazer justiça, mas em disputar poder usando sistema de punição. Se o grau de violência praticado pelos grupos de proteção privado chegar a níveis insatisfatórios, provavelmente as pessoas se desvinculariam desses grupos e buscariam outro mais satisfatório, portanto, esse novo grupo, podemos chamar de C, poderia ficar mais exposto a agressão levando em conta que as punições nos grupos A e B são muito mais severas.

115 Se ele acreditasse que a justiça privada seria mais moral e eficiente, cederia ao anarcocapitalismo.

Ainda que não chegasse a casos tão extremos, a justiça privada não estaria comprometida com justiça para todos e seu território, mas apenas para seu grupo, se aproximando do problema das agências privadas de proteção.

Assim, para garantir justiça para todos em seu território e sistema de justiça tem que ser feito pelo Estado e respeitando os princípios morais e fazendo uso de restrições indiretas.

Se houvesse um grande número de independentes propensos a punir de maneira inadequada, a probabilidade de se criar uma situação perigosa para todos *aumentaria*¹¹⁶

O Estado então é o único com direito de punir, mas é importante que o sistema de justiça tenha mecanismos para evitar o maior número de falhas possíveis. Por exemplo, toda pessoa julgada pelo Estado deve ter o direito de se defender e de tentar provar sua inocência. É melhor que o sistema erre inocentando culpados que punindo inocentes. Pois a não punição de um culpado é um problema de ordem judicial e punir um inocente é um problema de ordem moral. E a moralidade tem que ser o principal guia das ações do Estado.

O que pode, então, um a agência de proteção dominante proibir que as outras pessoas façam? Ela pode reservar a si o direito de avaliar qualquer procedimento de aplicação de justiça que venha a ser aplicado a seus clientes. Ela pode declarar e agir de acordo com essa declaração – que punirá. Qualquer pessoa que aplique a um de seus clientes um procedimento que ela considere indigno de confiança ou parcial. Qualquer pessoa que aplicar a um de seus clientes um procedimento que ela já saiba que é indigno de confiança ou parcial será punida por ela, que defendia seus clientes contra a aplicação desse procedimento.¹¹⁷

O Estado mínimo deverá, então, ter como premissa a punição de qualquer pessoa ou grupo que decida fazer justiça privada, tem que apresentar suas regras de punição e as formas de defesa possíveis a quem for processado. É importante que a justiça seja o mais transparente possível, pois as pessoas precisam ter o maior número de informações para que o Estado demonstre sua confiabilidade e imparcialidade. Um Estado indigno de confiança perderá clientes, então é fundamental para o Estado mínimo que seu sistema e regras judiciais sejam claras, justas e imparciais. Isso também serve para todas as dimensões do processo. Se a justiça considera a investigação que apontou o réu como culpada não confiável ou parcial, então o réu será julgado inocente.

116 AEU, 2011 p. 113

117 AEU, 2011 p. 129

O Estado mínimo deve inspirar as pessoas a acreditar na liberdade e nas ações legítimas, ele é mais que um sistema de justiça e proteção, deve ser um modelo ético de como agir. O Estado mínimo faz com que as pessoas acreditem nele e estejam dispostas a se sacrificar em seu nome (pagando a proteção de terceiros, por exemplo). Por isso além de um exemplo de moralidade e legitimidade o Estado tem que ser transparente acessível. Esse ideal não é apenas uma utopia, pois de acordo com o surgimento desse Estado, as pessoas têm que querer viver no Estado mínimo para que ele exista.

CONCLUSÃO

Mesmo que AEU de Nozick seja sobre questionamentos em relação à necessidade do Estado à sua legitimidade moral, o livro também se dedica a questão da justiça.

Diante de toda a análise feita por Nozick podemos dizer que a resposta da pergunta: O Estado é realmente necessário? É não, porém preferível, desde que aja como um Estado mínimo e assuma, diante de estado de natureza de Locke, que existem direitos morais pré-políticos. Estes direitos são decorrência dos direitos de propriedade sobre si mesmo, sendo assim, o indivíduo tem total liberdade de fazer o que bem entende com seu corpo, sua vida e seus talentos pessoais, podendo ser universalizado sem que ninguém tenha que abrir mão de seu direito para que o outro também o tenha. Claramente influenciado por Locke, que defende a existência de um contrato social onde os indivíduos concordariam em abrir mão de algumas liberdades em prol da segurança oferecida pelo Estado, Nozick segue um caminho diferente baseado no livre mercado e mecanismo da "mão invisível", que seria impulsionado por trocas voluntárias entre indivíduos proprietários de si mesmo. Não defendendo o bem comum, o libertarismo privilegia a liberdade individual num contexto de mercado livre em que cada um escolhe as alternativas disponíveis para concretizar os seus projetos de vida. Porém, para garantir a segurança física e de bens o estado precisa agir sobre um sistema de justiça que deve.

Ao contrário dos teóricos da justiça distributiva que identificam nas desigualdades resultantes da distribuição a existência de injustiças, presumindo a igualdade como um direito, valor ou objetivo que justifica ações redistributiva. Nozick pretende garantir a justiça das posses resultantes das ações livres, independentemente do resultado final da distribuição. A desigualdade de rendimentos, de posses será a pedra de toque de qualquer reflexão filosófica e política sobre a justiça, uma vez que, tal como Rawls o explicitou, aquelas determinam as expectativas e as possibilidades dos indivíduos na determinação e realização dos seus projetos de vida. Nozick não nega a existência de desigualdades, mas nega que o Estado possa agir de forma legítima para acabar com elas.

Estado mínimo se caracteriza por um grupo de indivíduos que vivem numa determinada região e encontram-se sob a proteção de uma entidade que detêm o monopólio do uso da violência. O Estado mínimo tem apenas as funções de punir as violações de direito entre os indivíduos deste território usando um sistema de justiça claro e de busque ser imparcial e justo, com base na teoria da titularidade e se mantendo sempre fiel a máxima moral de que homens não podem ser usados como meio ou ferramenta para interesse de outros.

Mas além de justificar moralmente o Estado mínimo, Nozick diz que ele deve ser “inspirador e justo”¹¹⁸. Mas como o Estado pode ser inspirador? Com base em que podemos afirmar que as pessoas gostariam de viver do Estado mínimo? Factualmente, nada garante que um Estado moralmente legítimo seja melhor que um ilegítimo que consiga alcançar seus desejos de “bem maior”.

Primeiramente temos que ver o Estado mínimo com algo que vai além de um sistema judicial, ele é um formador e formado por uma cultura que valoriza o homem enquanto ser, prioriza a liberdade e permite que cada um busque viver da forma que acredite ser melhor. O estado mínimo deixa as pessoas livres para criar e inovar, um fator que na história da humanidade sempre se mostrou fundamental para o desenvolvimento da sociedade e melhoras na qualidade de vida de todos. As descobertas e inovações transformam a vida das pessoas, não só as tecnologias e avanços científicos, mas também na área médica, econômica, social etc.

A liberdade do Estado mínimo não se refere somente ao direito aos bens materiais, mas liberdade de direitos e valores. No Estado mínimo o trabalho, principalmente o trabalho bem feito, é valorizado, pois as pessoas detêm todo o lucro desse trabalho para si e se não trabalharem ou o fizeram mal (como muitos funcionários públicos defendidos por leis de manutenção de seus empregos) não serão protegidos por ninguém. Essa valorização do trabalho leva as pessoas a trabalharem melhor e a usar melhor o seu tempo trabalhado, melhorando o serviço ou o produto oferecido. Sem um Estado que defina prioridades, salários mínimos, tetos e pisos salariais, todos¹¹⁹ teriam a chance de trabalhar e não haveria profissão melhor ou mais importante que outra. Pois é o mercado e não o Estado que define o quanto alguma coisa agrega valor.

118 AEU 2011, Prefácio pg. IX.

119 Pisos salariais e salários mínimos mantêm todo um grupo de pessoas fora do mercado, pois elas não produzem o suficiente para justificar aquele salário, porem produzem alguma coisa e se pudesse ser pago um valor condizente com àquela produção essas pessoas poderia estar empregadas.

Muitos defensores do “Estado de bem-estar social” atacam o mercado como se fosse um monstro cruel e insensível, mas o mercado não é uma entidade mística ele é a melhor representação dos interesses e vontades das pessoas. O que define o mercado é o ser humano e se uma questão for realmente sensível e significativa para as pessoas ela se refletirá no mercado. Substituir as imposições do Estado pelas regras do mercado é agregar valor por meio da troca livre entre os homens que buscam suprir suas necessidades e vontades da forma que mais o convém, é estimular a boa produção e o bom serviço por um preço acessível e atraente, é a substituição de um sistema de dominação que impõe pela força e dá privilégios a uns explorando outros por um sistema que busca convencer e persuadir com base em argumentos e qualidade de serviços e preços. É a substituição da alimentação da inveja e do vitimismo pela valorização da conquista e do sucesso. Foi o avanço do livre mercado que torna a nossa vida melhor e possível.

É historicamente observável que quanto menos intervenção do Estado na economia e na liberdade civil dos indivíduos, mas próspero e melhor a vida daqueles que vivem em seu território. Antes do crescimento do capitalismo a pobreza era infinitamente maior e mesmos reis e sultões milionários viviam com nem metade da nossa qualidade de vida, morriam com doenças já erradicados, não tinham o conforto da tecnologia e a comunicação era lenta. Hoje uma pessoa pobre vive muito melhor que um rei da idade média. Não foi a distribuição de riquezas que melhorou a qualidade de vida dos mais pobres, mas as inovações criadas por sistemas que incentivem a liberdade de desenvolvimento. Ainda que o Bill Gates tenha ficado bilionário criando o computador pessoal, ele melhorou a vida de muito mais gente que hoje tem acesso ao computador e suas funções (Word, internet, edição de fotos etc.) do que se o Estado pegasse todo seu dinheiro e distribuísse entre os mais pobres. Esse dinheiro acabaria em pouco tempo de não levaria nenhum benefício a longo prazo.

Argumentos de igualdade se valem de um discurso emocional que leva as pessoas a sentirem necessidade de ações imediatas para mudar a situação dos menos favorecidos, mas essas políticas nunca funcionam a longo prazo, não tira ninguém da pobreza, só alivia a pobreza de uns em busca de deixar outros mais pobres. Enquanto houver o Estado interferindo no mercado e no modo de vida das pessoas, mais preocupado em manter o seu poder do que ser justo, que use os indivíduos como marionetes e se põe em um lugar especial acima do povo e da lei, nunca haverá justiça.

Se a entidade máxima de poder social, político e econômico não joga segundo as regras, ignora a lei e se põe a cima de outros, como pode inspirar as pessoas a agirem de forma justa, respeitando as leis e o direito dos outros? Se o estado usa um grupo para beneficiar outro, que poder moral tem para exigir que as pessoas não usem outras em seu benefício, ou de sua família? O Estado mais-que-mínimo mostra as pessoas que as leis, a justiça e a moralidade são apenas imposições pela força, se você tem poder suficiente nada disso se aplica a você (quanto se está na posição do Estado).

O Estado mais-que-mínimo é ilegítimo e imoral e se apoia em um discurso moralista para tomar o poder, mas quando o toma se coloca a cima da moral e faz uso da força para obrigar as pessoas a viver de acordo com que o Estado decidiu ser o melhor.

Assim o Estado mínimo tem legitimidade moral para não só exigir, mas para inspirar as pessoas a viverem de acordo com a lei, a moral e respeitando a pessoas e a forma como cada um escolheu viver, sabendo que cada homem tem um valor em si e nada justifica o uso de pessoas como ferramenta com qualquer propósito.

BIBLIOGRAFIA

Alcântara, Leonardo Alejandro Gomide. "Justiça Distributiva e Teoria Moral - Uma Abordagem sobre as Vertentes Utilitaristas e Deontológicas de Peter Singer e John Rawls". Trabalho publicado nos Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo – SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009

Atilio A. Boron,; Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO; São Paulo: Departamento de Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. Abril 2006.

Barreto, André Assi; "Nozick, Justiça Distributiva e *Anarquia, Estado e Utopia*", In: Anais da VIII Semana de Orientação Filosófica e Acadêmica [Blucher Philosophy Proceedings, n.1, v.1]. São Paulo: Blucher, 2014, pp. 14-23.

Bobbio, Norberto e Bovero, Michelangelo. *Sociedade e estado na filosofia politica moderna*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996

Braga, Raphael. "Robert Nozick e sua teoria política: uma alternativa viável à proposta de John Rawls?" In *Intuitio*, ISSN 1983-4012, Porto Alegre, v. 2, nº 3, Novembro 2009, pp. 239-256.

Bresolin, Keberson e Chichowski, Vicente Cougo. "Sobre o Conceito de Justiça em John Rawls e Robert Nozick". Keberson BRESOLIN Volume 1 Número 2 – Ago-Dez/2014.

Childs, Roy A. Jr. "The Invisible Hand Strikes Back". In *Journal of libertarian studies*. Vol. I, Nº. I, pp. 21-31.

Costa, Lanna Raíssa Soares e Portela, Joel Coelho Ferreira. "Entre ricos e pobres: Ensaio sobre a desigualdade social". In *Revista eletônica âmbito jurídico*. link: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11399.

Danner, Leno Francisco. "Justiça Distributiva em Rawls". In *Revista Thaumazein*. Santa Maria-RS, v. 2, p. 1-22, 2008.

Felipe, Sonia. "O anarquismo ético de Robert Nozick". In *Revista de Ciências Humanas*. Florianópolis, v. 14, n. 20, pp. 51-62, 1996.

Fernandes, José Carlos Lopes. *A justiça como equidade segundo John Rawls*. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. João Pessoa, 2010.

Fleischacker, S. Uma breve história da justiça distributiva. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

Fonseca, Pedro Cezar Dutra. "Keynes: o liberalismo econômico como mito". In *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 19, n. 3 (40), dez. 2010, pp. 425-447.

Fratta, Bruno Luís, Bento, Caio Pezzo e Sá, Victor Mello de. "Análise de *Anarquia, Estado e Utopia* de Robert Nozick". Dissertação do curso de filosofia da UFABC -2011.

- Friedman, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- Gargarella, R. *As Teorias da Justiça depois de Rawls: Um breve manual de Filosofia Política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- Hunt, Lester H. *Anarchy, State, and Utopia: An Advanced Guide*. Wiley Blackwell, 2015.
- Hayek, Friedrich A. Dois tipos de individualismo. Instituto Ludwig von Mises Brasil. 31 de outubro de 2013
- Hayek, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. Tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. — 5. ed. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.
- Kant, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Tradução: Paulo Quintela BA: EDIÇÕES 70, Lda.: 2007
- Kymlicka, W. *Filosofia Política Contemporânea*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- Kuntz, Rolf Locke. "Liberdade, Igualdade e Propriedade". Texto da conferência realizada por Rolf Kuntz no IEA em 11 de abril de 1997. Texto disponível em www.iea.usp.br/artigos.
- Lizárraga, Fernando. "Diamantes e fetiches. Considerações sobre o desafio de Robert Nozick ao marxismo". In *Filosofia Política Contemporânea: Controvérsias sobre Civilização, Império e Cidadania*. Link: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100601033157/15Lizarraga.pdf>
- Meadcroft, John. "Nozick's critique of Rawls: distribution, entitlement, and the assumptive world of A Theory of Justice", Ralf M. Bader & John Meadowcroft (eds.) (2011). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press.
- Moraes, Antonio Carlos de. "O projeto neoliberal e o mito do Estado Mínimo". Link: http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v1_artigo_moraes.pdf
- Morresi, Sergio D. "Robert Nozick E O Liberalismo Fora De Esquadro". In *Lua Nova*, nº 55-56— 2002.
- Nozick, Robert. *Anarchy, S Estate and Utopia*. New York: Basic Books, 1974.
- Nozick, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- Palmer, Tom G. *A moralidade do capitalismo*. Editora Peixoto Neto, São Paulo, 2012.
- Paulani, Leda Maria. "Hayek e o individualismo no discurso econômico". In *Revista Lua Nova*, São Paulo, n. 38, pp. 95-123, dez./1996. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451996000200006&script=sci_arttext. Acesso em Out. 2011.

Pinto, Eliana do Carmo R. *Robert Nozick e Peter Vallentyne: as dificuldades de rectificação no contexto das teorias libertárias*. 2º Ciclo de Estudos em Filosofia Ética e Filosofia Política. FACULDADE DE LETRAS UNIVERSIDADE DO PORTO, 2013

Quintanilha, Flavia Renata. "A concepção de justiça de John Rawls". In *Intuitio*, Porto Alegre Vol. 3 – Nº. 1, Junho 2010, pp. 257-276.

Ralf M. Bader and John Meadowcroft (eds.). *The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia*. Cambridge University Press, 2012.

Rawls, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

Rawls, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Rawls, John. *Justice as Fairness*. Cambridge: The Belknap Press Of Harvard University Press, 2001.

Rawls, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Guimarães. Revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Rohling, Marcos. "A educação e a educação moral em *Uma Teoria de Justiça* de Rawls". *Fundamento – Revista de Pesquisa em Filosofia*, n. 4, jan–jun – 2012.

Rosas, João Cardoso. "A concepção de estado de Nozick". In *Filosofia Política - Universidade do Minho*. 2009. Link: <http://criticanarede.com/nozick.html>

Sahd, Luiz Felipe. "O Estado Mínimo de Robert Nozick", In *Síntese - Rev. de Filosofia*, V. 31, N. 100 (2004), pp. 225-238.

Santos, Antonio Tiago Loureiro Araújo dos e Bianchi, Ana Maria. "Além do cânon: mão invisível, ordem natural e instituições". In *Estudos Econômicos*, vol. 37, n. 3. São Paulo, July/Sept. 2007. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612007000300007&script=sci_arttext

Singer, Peter. "Why Nozick is not so easy to refute". *The Western Political Quarterly*, Vol. 29, Nº.2. (jun., 1976), 191-192. Disponível em: <http://links.jstor.org/sici?sici=0043-4078%28197606%2929%3A23C191%3AWNINSE%3E2.0.CO%3N2-7>.

Souza, Jonatas Levi Borba de. *Coletivismo, Individualismo e Liberdade*. Artigo elaborado como parte das atividades de avaliação da disciplina *Ética e*

Política ministrada pela Prof^a. Dr^a. Valquíria Padilha, no curso de graduação em Administração, no 2º semestre de 2007. Ribeirão Preto-SP.

Sandel, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

Souza, Thaís Godoi de. "Os Fundamentos Teórico-Metodológicos das Escolas Neoliberais do Século XX: Implicações nas Políticas Educacionais." Trabalho submetido ao seminário de pesquisa em educação da região sul. PPE/UEM. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/325/107>

Tocchetto, Daniela Goya. "Julgamentos de justiça distributiva em John Rawls e Robert Nozick : uma investigação experimental". Orientador: Pôrto Júnior, Sabino da Silva. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia, 2008.

Viana, Sarah Araújo. "Os Dois Princípios de Justiça de John Rawls". Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

Vidal, Francisco Baqueiro. "Um marco do fundamentalismo neoliberal: Hayek e o caminho da servidão". In *Comunicação & Política*, Rio de Janeiro, v.24, n.2, maio/ago.2006. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/fvidal.pdf>. Acesso em Out.2011

Vita, A de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Vallentyne, Peter. *Nozick's Libertarian Theory of Justice in Anarchy, State, and Utopia—A Reappraisal*, edited by Ralf Bader and John Meadowcroft (Cambridge University Press: 2011), pp. 145-67.